

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS**

Faculdade de Direito

Bacharelado em Ciências do Estado

João Gabriel Soares Goddard Borges

**DIREITO AO DESPORTO COMO DIREITO CONSTITUCIONAL:**

**Análise da Lei 20.824/2013 e sua importância frente ao cumprimento do texto  
constitucional em Minas Gerais**

Belo Horizonte

2025

João Gabriel Soares Goddard Borges

**DIREITO AO DESPORTO COMO DIREITO CONSTITUCIONAL:  
Análise da Lei 20.824/2013 e sua importância frente ao cumprimento do texto  
constitucional em Minas Gerais**

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado  
ao curso de Ciências do Estado da  
Universidade Federal de Minas Gerais como  
um dos requisitos para obtenção do título de  
Bacharel em Ciências do Estado, sob a  
orientação do Professor Doutor Adamo Dias  
Alves.

Belo Horizonte  
2025

## AGRADECIMENTOS

Agradeço,

Acima de tudo, a Deus pai todo poderoso, por ter sido minha paz e força nos momentos de angústia, dúvida ou ansiedade; por ter me sustentado em todos os momentos que duvidei de minha própria capacidade; por ser motivo de gratidão, todos os dias, pela vida que me deu; por ser o dono das minhas decisões, sempre me guiando.

À minha base, *minha família*, que sempre esteve comigo para lutar por meus sonhos e desejos; minha mãe *Teresa*, por ser sinônimo de cuidado e afeto. Meu pai *Weber*, por ser sinônimo de força e alegria. Vocês nunca mediram esforços para me ver feliz e realizado. Meu irmão *Antônio*, que ressignificou minha existência nesse mundo e me mostrou que nunca mais estaria sozinho, independente das dificuldades. Minha *Jade*, que desde que chegou, nunca mais desgrudou dos meus pés e não me permitiu ficar sozinho, principalmente durante os estudos.

Ao meu verdadeiro, primeiro e último amor, *Marina Alves*, por chegar na minha vida sem expectativas, de forma singela e me conquistar por inteiro. Obrigado por ter sido companheira, amiga, colo, motivo de alegria e minha caravela em meio a um tsunami de emoções.

À todos os membros da *minha família*, na figura de minhas tias: *Márcia, Jane, Cristiane e Elaine*. Obrigado por cuidar de mim e por estarem sempre à disposição da minha família em qualquer situação.

Aos meus avôs *Cristiano e Nonô*, às minha avós *Maria e Nanci*, por terem criado boas memórias enquanto puderam e estiveram comigo. Por terem lutado por uma família próspera e recheada de frutos.

Aos meus grandes amigos, *Theo Fonseca, Abner Augusto, Felipe Luiz, Pedro Bravo, Gabriel Serra, Leonardo Manfio, Henrique Lana e João Augusto*, por terem sido verdadeiros irmãos e donos das risadas mais sinceras nessa trajetória. Também, especialmente, ao *Ighor Arthur*, obrigado por ser o melhor amigo que a Faculdade de Direito me trouxe, você foi e é sinônimo de parceria, disposição e resiliência.

Também, aos meus amigos *Fernanda Machado, João Wasconcelos, Bruno Oliveira, Izabel Carvalho, Augusto Gregório, Milena Sampaio, Luiz Eduardo, Maria Regina, Ana Luisa, Sol da Glória, João Paulo e Sol Alves*, por, de qualquer forma, mesmo que sucintamente, serem companhia durante esses anos, tornando todo o caminho mais leve e alegre.

Aos meus amigos *Arthur Rodrigues* e *Ian Chaves*, por serem meus irmãos adotivos, por sempre me acolherem em suas famílias como se eu fosse parte delas. Obrigado por toda força, carinho e zoação.

À toda *Diretoria de Gestão da Lei de Incentivo ao Esporte do Estado de Minas Gerais*, meus colegas e amigos de trabalho, em nome de *Cleber Brito*, *Douglas Alexandre*, *Ester Borges*, *Lorenzo Xavier* e *Claudilane Carvalho*. Vocês são inspiração e verdadeiramente sinônimo do que é trabalhar em equipe. Obrigado por me acolherem e terem motivado esta monografia.

Ao meu orientador, *Adamo Dias Alves*. Apesar dos percalços, agradeço pela atenção, pelos ensinamentos e zelo com o curso de Ciências do Estado da UFMG. Você, com certeza, é um dos defensores dessa bandeira de afirmação erguida por CE.

Ao curso de *Ciências do Estado* e à *Faculdade de Direito da UFMG*, por ter sido uma segunda casa durante 04 anos. Mesmo que eu tenha caído de paraquedas nesse curso ou tenha escutado “o que é isso?”, “nunca ouvi falar”, “você estuda o que?” milhares de vezes, obrigado por me mostrar a importância de sermos corajosos e principalmente, ousar sonhar com um futuro e um Brasil melhor.

Ao grupo *Semente Santa Inês*, por serem realmente, lugar de acolhida, diversão e uma 2<sup>a</sup> família em minha vida; os momentos com vocês me rechearam do amor de Deus, sendo combustível e ao mesmo tempo calmaria no dia a dia.

Ao *Clube Atlético Mineiro*, por me fazer um apaixonado pelo esporte e me permitir desfrutar de todo sentimento que ele proporciona, uma vez até morrer.

Por fim, à *todos que não foram citados nominalmente*, mas que de alguma forma fizeram parte da minha trajetória até aqui, sintam-se abraçados e acolhidos, pois o meu coração sempre se lembrará de cada um.

## RESUMO

O presente trabalho tem como objeto central de análise a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais (Lei nº 20.824/2013). Busca-se analisar o direito ao desporto como direito social constitucionalmente garantido no Brasil e investiga, de forma específica, a importância da referida lei para o cumprimento desse direito no âmbito estadual. Parte-se da compreensão do esporte como fenômeno social heterogêneo, historicamente construído e dotado de múltiplas dimensões - educacional, social, de lazer e de rendimento - cuja relevância jurídica se consolida a partir da Constituição da República de 1988, especialmente pelo artigo 217. A pesquisa revisita a evolução histórica do direito desportivo no país, desde suas primeiras referências constitucionais até a consolidação de um campo jurídico próprio, interdisciplinar e dotado de princípios e instituições específicas. A partir desse marco constitucional, examina-se o surgimento das políticas públicas de fomento ao esporte, com destaque para os mecanismos de incentivo fiscal, como a Lei Federal nº 11.438/2006 e, em Minas Gerais, a Lei nº 20.824/2013. Esta última é apresentada como instrumento de articulação entre Estado, iniciativa privada e sociedade civil, permitindo que empresas financiem projetos esportivos aprovados pela administração pública. O estudo descreve o funcionamento do mecanismo, seus atores, etapas de execução, critérios de elegibilidade e evolução normativa, especialmente no que se refere aos editais de seleção de projetos. A análise quantitativa dos dados referentes aos editais publicados entre 2013 e 2024 demonstra crescimento expressivo no número de projetos aprovados, no volume de recursos movimentados e na quantidade de beneficiários atendidos, evidenciando a ampliação do alcance territorial e social da política. Os resultados apontam impactos significativos nas áreas da educação, saúde, inclusão social e desenvolvimento econômico, reforçando o papel do esporte como instrumento de cidadania e transformação social. Entretanto, o estudo também identifica limitações estruturais da política, como a concentração de recursos em poucos municípios e executores, a dependência de grandes empresas apoiadoras, a baixa captação em determinados períodos, a prevalência de modalidades de maior visibilidade e a insuficiente focalização em regiões vulneráveis. Tais fragilidades revelam a necessidade de aperfeiçoamento institucional, com propostas que incluem maior equidade territorial, diversificação de apoiadores, fortalecimento de executores locais, criação de editais temáticos e aprimoramento dos mecanismos de monitoramento e controle social. Por fim, o trabalho destaca a relevância da mobilização social para a manutenção e expansão das políticas de incentivo ao esporte, exemplificada pela recente defesa da continuidade da Lei Federal de Incentivo ao Esporte diante de ameaças legislativas. Conclui-se que, apesar das limitações, a lei debatida representa um avanço significativo na consolidação do direito ao desporto em Minas Gerais, contribuindo para a democratização do acesso às práticas esportivas e para o fortalecimento do esporte como política pública essencial ao desenvolvimento humano e social.

**Palavras-Chave:** Política Pública; Direito desportivo; Lei Estadual de Incentivo; Esporte; Minas Gerais.

## ABSTRACT

This study focuses on analyzing the State Law for Sports Incentive of Minas Gerais (Law No. 20.824/2013). It examines the right to sport as a constitutionally guaranteed social right in Brazil and investigates, specifically, the importance of this law for fulfilling that right at the state level. The analysis begins with the understanding of sport as a heterogeneous social phenomenon, historically constructed and encompassing multiple dimensions—educational, social, recreational, and competitive—whose legal relevance was consolidated by the 1988 Federal Constitution, particularly Article 217. The research revisits the historical evolution of sports law in Brazil, from its earliest constitutional references to the consolidation of an autonomous, interdisciplinary legal field endowed with its own principles and institutions. From this constitutional framework, the study examines the emergence of public policies aimed at promoting sport, with emphasis on fiscal incentive mechanisms such as the Federal Law No. 11.438/2006 and, in Minas Gerais, Law No. 20.824/2013. The latter is presented as an instrument of coordination between the State, private sector, and civil society, enabling companies to finance sports projects approved by the public administration. The study describes the functioning of the mechanism, its actors, implementation stages, eligibility criteria, and regulatory evolution, especially regarding project selection notices. Quantitative analysis of data from calls for proposals published between 2013 and 2024 reveals significant growth in the number of approved projects, the volume of resources mobilized, and the number of beneficiaries served, demonstrating the expansion of the policy's territorial and social reach. The results indicate meaningful impacts in the areas of education, health, social inclusion, and economic development, reinforcing the role of sport as an instrument of citizenship and social transformation. However, the study also identifies structural limitations within the policy, such as the concentration of resources in a small number of municipalities and implementing organizations, dependence on large corporate sponsors, low fundraising in certain periods, the predominance of high-visibility sports, and insufficient focus on vulnerable regions. These weaknesses highlight the need for institutional improvements, including greater territorial equity, diversification of sponsors, strengthening of local implementers, creation of thematic calls for proposals, and enhancement of monitoring and social accountability mechanisms. Finally, the study underscores the importance of social mobilization for maintaining and expanding sports incentive policies, as illustrated by recent efforts to defend the continuity of the Federal Sports Incentive Law amid legislative threats. It concludes that, despite its limitations, the law under analysis represents a significant advancement in consolidating the right to sport in Minas Gerais, contributing to the democratization of access to sports practices and to the strengthening of sport as a public policy essential to human and social development.

**Keywords:** Public Policy; Sports Law; State Incentive Law; Sport; Minas Gerais.

## **LISTA DE ILUSTRAÇÕES**

FIGURA 1 - Fluxograma da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais após a publicação da Resolução 18/2025.....	35
FIGURA 2 - Fluxograma da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais anterior à publicação Resolução 18/2025.....	36

## **LISTA DE GRÁFICOS**

GRÁFICO 1 - Evolução da quantidade de projetos (aprovados, em execução ou já encerrados) da LEIE, por edital (2013 - 2024).....	33
GRÁFICO 2 - Evolução do número de beneficiários previstos para projetos da LEIE, por edital (2013 - 2024).....	33
GRÁFICO 3 - Evolução do valor total aprovado para projetos da LEIE, por edital (2013 - 2024).....	34
GRÁFICO 4 - Evolução do valor total captado para projetos da LEIE, por edital (2013 - 2024).....	34
GRÁFICO 5 - Distribuição de projetos nos editais da LEIE, por dimensão esportiva (2013-2024).....	44
GRÁFICO 6 - Evolução da distribuição de projetos por edital da LEIE, por dimensão esportiva (2013-2024).....	44

## **LISTA DE TABELAS**

TABELA 1 - Quantidade de projetos, valor total aprovado e captado e Número de beneficiários atendidos, por edital, via Lei 20.824/2013 (2013-2022).....	31
TABELA 2 - Quantidade de projetos, valor total aprovado e captado e Número de beneficiários atendidos, por edital, via Lei 20.824/2013 (2013-2024).....	32
TABELA 3 - Quantificação do número de projetos e do valor total aprovado e captado em todos os editais de seleção da lei de incentivo, nos 10 municípios com mais projetos em Minas Gerais (2013-2024).....	41

## **LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS**

ALMG - Assembleia Legislativa de Minas Gerais  
CA - Certidão de Aprovação  
CADIN/MG - Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais  
CadÚnico - Cadastro único para Programas Sociais  
CAGEC - Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais  
COB - Comitê Olímpico Brasileiro  
CPB - Comitê Paralímpico Brasileiro  
COVID-19 - Coronavírus Disease 2019  
DAPI - Declaração de Apuração e Informação do ICMS  
ECA - Estatuto da Criança e do Adolescente  
IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística  
ICMS - Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação  
LEIE - Lei Estadual de Incentivo ao Esporte  
LIE - Lei de Incentivo ao Esporte  
ME - Ministério do Esporte  
MG - Minas Gerais  
OMS - Organização Mundial da Saúde  
PDT - Partido Democrático Trabalhista  
PL - Partido Liberal  
PMDI - Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado  
PNUD - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento  
PUC/SP - Pontifícia Universidade Católica de São Paulo  
SEDESE - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social  
SEEJ - Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude  
SEF - Secretaria de Estado de Fazenda  
SIAFI - Sistema Integrado de Administração Financeira  
SUBESP - Subsecretaria de Esportes de Minas Gerais  
TC - Termo de Compromisso  
UFEMGS - Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais

VIGITEL - Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico

## SUMÁRIO

<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>13</b>
<b>2. O ESPORTE E O DIREITO DESPORTIVO: RELEVÂNCIA HISTÓRICA E NORMATIZAÇÃO.....</b>	<b>16</b>
2.1. O que é o direito desportivo?.....	17
2.2. Perspectiva histórica brasileira: esporte como direito.....	18
2.3. Contemplação no texto constitucional.....	20
2.4. Política pública de incentivo ao esporte.....	21
<b>3. LEI 20.824/2013 E O FOMENTO À PRÁTICA ESPORTIVA: DEFINIÇÕES E SURGIMENTO.....</b>	<b>23</b>
3.1. De que forma esta legislação cumpre a previsão constitucional?.....	24
3.2. Funcionamento do mecanismo.....	25
3.3. Parceria e potencialidade privada.....	27
3.4. Editais de fomento: histórico e análise.....	28
<b>4. LEI 20.824/2013: ANÁLISE DE DADOS E PERSPECTIVAS.....</b>	<b>30</b>
4.1. Impactos e transformações para o cidadão.....	36
4.2. Carências da Lei 20.824/2013: pontos que reclamam atenção.....	40
4.2.1. Possíveis caminhos para aperfeiçoamento da política.....	45
4.3. Manutenção do mecanismo: significado da mobilização social.....	47
<b>5. CONCLUSÃO.....</b>	<b>49</b>
<b>REFERÊNCIAS.....</b>	<b>52</b>

## 1. INTRODUÇÃO

O esporte deve ser encarado como fenômeno heterogêneo e expressão dos anseios sociais, respondendo às influências do seu tempo e cumprindo um papel central em todos os âmbitos da formação humana. Será demonstrado que este objeto pode ser utilizado como instrumento de educação, fonte de saúde, rendimentos e até mesmo objeto político, capaz de justificar discursos e ações daqueles que ocupam espaços de poder.

Nessa perspectiva, o esporte é um direito social constitucionalmente tutelado e representa diversas dimensões da vida social, exigindo medidas, por parte do poder público, que o beneficiem e proporcionem aos seus cidadãos a garantia do acesso a práticas desportivas. Porém, a efetiva implementação deste direito passa por complexos caminhos, especialmente quando o Estado não dispõe ou pode não direcionar os meios financeiros necessários para alcançar, nos moldes contemplados, o objetivo traçado pela Constituição da República de 1988.

Com efeito, a Lei de Incentivo ao esporte têm se mostrado como uma das políticas públicas mais importantes para o acesso do cidadão a tais práticas, o que consequentemente garante a aplicabilidade do texto constitucional perante a sociedade. Como o próprio nome diz, a lei destacada nesta monografia visa fomentar a prática e o desenvolvimento do esporte, promovendo a melhoria da saúde, da qualidade de vida da população, a inclusão, o desenvolvimento social, a formação de valores e o aperfeiçoamento de atletas. Tudo isso, por meio do estímulo à realização de projetos esportivos que contam com o apoio financeiro advindo da concessão de incentivos fiscais.

Nessa perspectiva, o cenário atual de efetivação do direito ao esporte, no Brasil e em Minas Gerais (MG), revela que o país ainda está aquém de medidas e políticas que cumpram com o texto constitucional positivado. Essas políticas públicas, em sua totalidade, ainda não materializam aquilo que está definido em lei. Portanto, uma análise da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais - programa que obteve resultados significativos nos últimos anos - expõe ações e medidas que podem nortear as futuras ações do estado para o contínuo desenvolvimento do tema, seja aperfeiçoando um mecanismo que já existe ou servindo de modelo-exemplo para outros estados.

Nesse sentido, o objetivo principal desta pesquisa é analisar a importância da Lei de Incentivo ao Esporte em Minas Gerais (Lei 20.824/2013) para o cumprimento do direito ao desporto, tutelado pela Constituição. Para isso, cabe a nós, debruçarmos e discutirmos sobre

os avanços, benefícios, desafios, limitações e melhorias que cercam o mecanismo. Em complemento, entre os objetivos secundários da pesquisa, propõe-se: (1) estudar o conceito e a evolução do direito desportivo no país e como surge a sua defesa como direito constitucional, já que este tema ganha notoriedade somente em 1988 e a partir disso, desencadeiam-se uma série de ações governamentais visando sua proteção e garantia; (2) compreender o papel do Estado em relação ao desporto e as políticas públicas de incentivo que antecederam a Lei 20.824/2013, bem como aquelas que ainda estão em vigor e que configuram o cenário brasileiro atual para a efetivação do acesso ao esporte; (3) esclarecer os benefícios que a política pública de acesso ao esporte pode gerar na vida dos cidadãos brasileiros; (4) propor soluções que aperfeiçoem a lei discutida e destacar como a mobilização social pode ser importante para sua manutenção e sobrevivência.

Para tanto, utilizamos fundamentalmente de um longo processo de revisão bibliográfica e analítica, visando construir o conteúdo que pauta nossos três capítulos:

*O Esporte e o Direito Desportivo: Relevância Histórica e Normatização;* a primeira seção objetiva reconstruir historicamente, e de maneira sucinta, as ideias de esporte, de direito desportivo (marcadas por transformações e interpretações ao longo do tempo) e a inserção do tema no texto constitucional brasileiro. Após essa historiografia, a seção fará uma ponte entre essas três conceituações e a política pública de incentivo ao esporte, explicando sua relevância e surgimento.

Em seguida, *Lei 20.824/2013 e o Fomento à Prática Esportiva: Definições e Surgimento;* essa seção situa o leitor sobre a realidade da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de MG (Lei 20.824/2013), traçando sua história, definição, surgimento, funcionamento (explicando tanto a participação da sociedade civil quanto da iniciativa privada) e as suas diretrizes. Além disso, destaca-se aqui a relação entre todos os “bastidores” por trás desse mecanismo de incentivo e sua importância para o cumprimento da previsão constitucional de acesso ao esporte.

Por fim, *Lei 20.824/2013: Análise de Dados e Perspectivas;* após introduzir os aspectos teóricos do desporto, sua história constitucional e as políticas públicas de incentivo ao esporte, o último e maior capítulo do trabalho visa analisar e demonstrar, de forma mais palpável (por meio de dados), os resultados, avanços, impactos na vida cidadã, as carências da lei e ainda, possíveis caminhos que podem nortear a melhora da política em Minas Gerais e possivelmente, em todo o Brasil. Salienta-se que, estes dados acerca da política pública levaram em conta os 12 anos de existência da mesma, desde que a lei entrou em vigor no ano de 2013.

No tocante à metodologia de pesquisa, o presente trabalho utilizou, com base na classificação de Gustin, Dias e Nicácio (2020), a vertente metodológica jurídico-social, analisando o Direito como variável dependente da sociedade e trabalhando com noções de eficiência, eficácia e efetividade das relações entre Direito e sociedade a qual está inserida. Com relação ao tipo genérico de pesquisa, foi escolhido, primacialmente, o tipo jurídico-interpretativo ou jurídico-compreensivo, correlacionando dados objetivos transdisciplinares, pertencentes a um campo normativo específico, e interpretando os resultados de uma política pública para o cumprimento de direitos no tempo presente. Por sua vez, o raciocínio desenvolvido na pesquisa foi predominantemente dedutivo, partindo de conceitos e definições gerais (como é o caso do direito ao desporto) e aplicando-os a casos específicos e concretos, como é o caso desta política pública ou Lei Estadual de Incentivo ao Esporte (Lei 20.824/2013).

Quanto ao gênero de pesquisa, esta é uma pesquisa teórica, histórico-atual e de forma secundária, também empírica, baseada em fontes bibliográficas e dados disponíveis em portais públicos. Sobre a revisão bibliográfica, foram utilizadas obras acadêmicas, documentos históricos, documentos públicos, notícias, reportagens, artigos em revista e decisões parlamentares acerca do tema. Já a análise de dados contou com discursos públicos transmitidos via YouTube, fontes primárias acerca da Lei de Incentivo ao Esporte Federal e Estadual de Minas Gerais, notícias e principalmente, dados fornecidos pela Subsecretaria de Esportes de Minas Gerais e pelo site da Lei de Incentivo ao Esporte Estadual, contidos em planilhas.

Releva-se que a pesquisa quantitativa-qualitativa, apresentada pelos Gráficos, Tabelas e Figuras, foi construída a partir do site Miro e dos *apps*, Microsoft Excel e Copilot 365, mais conhecido como Inteligência Artificial da Microsoft. A escolha dos aplicativos se deu em razão de uma compatibilidade maior entre ambos, uma vez que pertencem ao mesmo desenvolvedor. Além disso, mais uma vez, os projetos analisados nestes gráficos pertencem ao período de 2013 a 2025, englobando todos os editais já lançados pela lei até o momento, desde o 2013.01 ao 08.2024. Estes projetos ainda foram filtrados, onde trabalhou-se apenas com aqueles “Aprovados”, “Em execução” ou “Encerrados”, delimitando mais o campo de pesquisa e permitindo ter uma compreensão mais assertiva dos projetos que de fato geraram ou gerarão impacto na sociedade mineira. Toda essa busca permitiu uma coleta detalhada de informações e assim, possibilitou compreender os detalhes do contexto político, social e constitucional do esporte na sociedade.

Por fim, considerando então esta complexidade que permeia a lei de incentivo no estado de Minas Gerais, consta informar que as considerações iniciais apresentadas objetivam situar o leitor no problema central deste trabalho, apresentando o percurso que será seguido e todas as prerrogativas necessárias para melhor entendimento da exposição, desde o contexto teórico, à relevância do tema e estrutura geral da pesquisa.

## **2. O ESPORTE E O DIREITO DESPORTIVO: RELEVÂNCIA HISTÓRICA E NORMATIZAÇÃO**

A Grécia Antiga é, muitas vezes, considerada o berço dos esportes organizados, graças aos primeiros Jogos Olímpicos realizados em 776 a.C. Porém, levando a cabo expressões mais palpáveis e recentes, não é difícil deparar, todos os dias, com alguma mensagem relativa ao esporte. É muito comum ouvir comentários sobre jogos, ver manchetes em jornais, transmissões de eventos ao vivo, venda de materiais esportivos e apenas garotos jogando futebol em casa, ou seja, este fenômeno está presente na cultura e nos costumes da sociedade contemporânea (Marques; Almeida; Gutierrez, 2007). Porém, o que é esporte? Quando alguém faz uma caminhada, ou participa de uma maratona, esses sujeitos estão praticando esporte? O sentido de uma prática num festival esportivo escolar é o mesmo da final da Copa do Mundo de futebol?

Pode ser que sim, mas o fato é: assim como em outras manifestações culturais, a prática esportiva apresenta grande elasticidade semântica e oferece disponibilidade para usos diferentes, ou até opostos (Bourdieu, 1990). E é por esse motivo que o esporte pode ser caracterizado como um fenômeno heterogêneo em processo de constituição, ou seja, como um fenômeno social permeado por uma gama de relações humanas, políticas, culturais e econômicas, afetadas pelo contexto histórico que o engloba (Marques; Almeida; Gutierrez, 2007).

Na história da humanidade, podem-se observar diferentes formas de manifestação esportiva. Isso explicaria, por exemplo, a mudança brusca de conceituação do termo atleta, que hoje acolhe desde futebolistas clássicos à jogadores de e-sports. Dessa forma, o esporte como expressão social cumpre um papel central em todos os âmbitos da formação humana, sendo um instrumento de educação, fonte de saúde e sobretudo, um direito constitucional, conforme a previsão abaixo:

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

I - a autonomia das entidades desportivas dirigentes e associações, quanto a sua

organização e funcionamento;

- II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;
  - III - o tratamento diferenciado para o desporto profissional e o não- profissional;
  - IV - a proteção e o incentivo às manifestações desportivas de criação nacional.
- (Constituição, 1988)

A partir dessas garantias e com a crescente visibilidade e profissionalização do esporte, o Estado passa a ter um papel central nas regulações dessa área, surgindo a necessidade de um campo jurídico específico, voltado à sua proteção e estudo: o Direito Desportivo. De maneira geral, ele não apenas organiza a prática esportiva, mas também assegura direitos fundamentais, preserva a autonomia das entidades e protege os interesses de atletas, clubes e demais envolvidos, consolidando o esporte como um fenômeno social e jurídico de grande pertinência.

## **2.1. O que é o direito desportivo?**

Aprofundando-se mais no conceito, o Direito Desportivo, denominação comum na academia jurídica brasileira é, segundo Rafael Teixeira Ramos, um vocábulo comumente utilizado no ensino jurídico lusitano para se referir à disciplina do direito que envolve o estudo da fenomenologia jurídico esportiva (Ramos, 2009).

Durante muito tempo, discutiu-se e pesquisou-se sobre a possibilidade de existir uma “pureza” ou seja, uma originalidade na positivação esportiva, bem como no conteúdo tratado juridicamente pela materialidade desportiva (Ramos, 2009). Havia uma dificuldade em delimitar a autonomia desta disciplina denominada “Direito do Desporto” e a partir das análises, tal ramo não possuiria substância própria. Afirmou-se que este ramo existiria apenas como acessório de outras áreas jurídicas, como o Direito Constitucional Desportivo, o Direito do Trabalho Desportivo, o Direito Civil ou ainda, o Direito do Consumidor Desportivo. Este raciocínio ficou conhecido como teoria “apura” do Direito Desportivo e levou diversos juristas a questionarem a própria existência deste direito (Ramos, 2009).

Em contraposição, surgiu a corrente teórica que defende a existência autônoma e originária do Direito Desportivo, denominada teoria “pura” (Ramos, 2009). Nessa perspectiva, o Direito Desportivo encontraria sua essência no direito fundamental ao desporto, na regulação da atividade esportiva, na estruturação e condução da Justiça Desportiva - o que leva à instauração de uma justiça especializada, responsável por conferir legitimidade e sistematicidade ao fenômeno esportivo (Ramos, 2009).

Mais recentemente, consolidou-se uma vertente conciliadora, chamada teoria mista (ou híbrida). Essa abordagem tende a corroborar com a teoria “pura”, reconhecendo o Direito Desportivo como disciplina própria, porém, ao mesmo tempo admite uma natureza interdisciplinar, colocando em voga os aspectos que se relacionam diretamente com outros ramos jurídicos, reaproveitando a teoria “apura”. Portanto, abrange ambas dimensões do Direito do Desporto (Ramos, 2009).

De qualquer forma, na atualidade, é certo que a crise existencial do Direito Desportivo parece superada. A multiplicação de regimes jurídicos especiais (como o Direito Ambiental, o Direito Penitenciário, o Direito Funerário e até mesmo o Direito das Águas) demonstra que novos campos podem se consolidar a partir de fenômenos sociais específicos. Nessa perspectiva, Cazorla Prieto afirma que “La constitucionalización del deporte no es un acontecimiento espontáneo, sino que responde a una evolución de los derechos y deberes públicos frente a la sociedad” (Filho, apud Prieto, 1989, p. 209).

Adicionalmente, o Direito Desportivo afirma-se como ramo dotado de materialidade própria, com fenomenologia autêntica e realidade específica, sem deixar de lado sua vocação interdisciplinar, que lhe confere contornos exclusivos dentro da ciência jurídica (Ramos, 2009). Como bem observa Álvaro Melo Filho:

O desporto, como entidade multifuncional, individualmente infunde nos homens a consciência de que, na vida, não há vitórias nem derrotas definitivas, e, socialmente, afigura-se como fenômeno de primeira magnitude e uma das mais significativas presenças do estilo de vida atual, sendo inconcebível ficar alijado ou ausente da nova constituição. (Filho, 1989. p. 207)

Reforça-se, portanto, que o Direito Desportivo possui legislação própria, doutrina consolidada e uma Justiça especializada que produz jurisprudência específica (Ramos, 2009). É indiscutível reconhecê-lo também como uma ciência jurídica interdisciplinar, dotada de princípios e normas próprias que disciplinam o fenômeno esportivo em suas múltiplas dimensões, e ainda, uma resposta às necessidades e anseios sociais recentes, ainda que, sua regulamentação formal tenha ocorrido a menos de 40 anos, histórico que será analisado posteriormente.

## **2.2. Perspectiva histórica brasileira: esporte como direito**

No Brasil, contribuiu muito para o surgimento do Direito Desportivo/Direito do Desporto, a inicial normatização do esporte, desde o final da década de 1930 (Ramos, 2009). Nesse sentido, o autor José Tadeu Penteado (2021), em sua obra “Direito Desportivo

Constitucional: o Desporto educacional como direito social”, afirma que o governo de Getúlio Vargas, por meio da Constituição de 1937, foi o responsável por, pela primeira vez, elaborar uma lei nacional que referenciou indiretamente o esporte. Através do artigo 131, este documento estipulava a obrigatoriedade da educação física em todas as escolas primárias, normais e secundárias.

Art 131 - A educação física, o ensino cívico e o de trabalhos manuais serão obrigatórios em todas as escolas primárias, normais e secundárias, não podendo nenhuma escola de qualquer desses graus ser autorizada ou reconhecida sem que satisfaça aquela exigência. (Constituição, 1937).

Entretanto, apenas em 1967 que o desporto chega ao texto constitucional de fato, ou seja, só após o golpe cívico-militar de 1964, e mesmo assim, de maneira bem singela: “Art 8º - Compete à União: XVII - legislar sobre: q) diretrizes e bases da educação nacional; normas gerais sobre desportos;” (Constituição, 1967).

Nessa época, a legislação esportiva foi criada sob a justificativa dos interesses coletivos nacionais, mas, no fundo, serviram a interesses privados daqueles que controlavam o Estado - os militares. O esporte foi feito de objeto para suprir intenções nacionalistas de inserção internacional do país, e ainda, usurpado como uma forma de referendar o sucesso do sistema político vigente (Penteado, 2021). Além disso, segundo José Penteado (2021), o poder de editar normas pertinentes ao desporto foi reservado ao Estado a fim de fortalecer o Executivo, corroborando para uma estatização do desporto e distanciamento de um projeto nacional integrado.

Nessa linha, o decurso da evolução constitucional brasileira mostra que a expressão mais concreta e relevante do conceito de desporto teve como ponto de partida o artigo 217 da Constituição da República de 1988 (Penteado, 2021). Nesse sentido, Álvaro Melo Filho ainda afirma que a Constituição de 88 é quem dá robustez e força para que a pauta desportiva receba o devido reconhecimento. Mas, também ressalta que a força normativa dessa obra não deve ser supervalorizada:

A constitucionalização do desporto através do art. 217 da Carta Magna de 1988 teve, primacialmente, a virtude de ressaltar que as decantadas potencialidades do desporto brasileiro ganham mais consistência e força expressiva, quando é a própria Constituição que aponta diretrizes para que as atividades desportivas desenvolvam-se em clima de harmonia, de liberdade e de justiça com sentido de responsabilidade social, além de dotar o desporto nacional de instrumentos legais para, se não reduzir, pelo menos resolver desportivamente grande parte das demandas entre os atores desportivos, até porque, como dizia Voltaire “as leis do jogo são as únicas que em toda parte são justas, claras, invioláveis e executadas. (Filho, 1995, p. 34)

Salienta-se preliminarmente, que o poder da nova Constituição não deve ser superestimado e exacerbado: embora ela influa na realidade, modificando-a,

modelando-a, aperfeiçoando-a, elevando-a no sentido de aproximar bens e valores tidos como bons em relação ao homem e à sociedade, não é uma força todo-poderosa e, menos ainda, uma vareta mágica capaz de transformar o real daquilo que é naquilo que se pretende que ele seja (Filho, 1989, p. 209)

Ainda, segundo os pensadores José Gomes Canotilho, Gilmar Ferreira Mendes, Ingo Wolfgang Sarlet e Lenio Luiz Streck, em “Comentários à Constituição do Brasil” de 2018, a Constituição de 1988 tratou de prestigiar o esporte, reconhecendo o dever do Estado em prestar-lhe apoio, ou seja, enxergando-o como norma de caráter programático. O referido apoio seria destinado tanto para práticas formais, quanto informais, ou seja, que englobaria desde práticas que estão organizadas em competições àquelas que são destinadas ao aperfeiçoamento/benefício individual, seja físico ou mental.

### **2.3. Contemplação no texto constitucional**

O advento da Constituição Federal de 1988, de maneira notável, levou o Estado brasileiro, por meio de seus entes federativos, a ter o dever de garantir à sociedade o acesso ao Esporte e ao Lazer. Igualmente, outras legislações posteriores, como a lei 8.069/1990 - mais conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) - também corroboraram com este direito.

A Constituição, no capítulo "Da Ordem Social", onde estão concentrados os direitos que têm por propósito o resgate da dignidade humana para todos os cidadãos, prevê o direito ao desporto. Os direitos sociais objetivam a formação do ser humano integral: agente da sociedade, das relações de trabalho, construtor do mundo moderno e, ao mesmo tempo, um ser relacional, humano, que, desse modo, deve integrar sua vida com o lazer, o convívio familiar e a prática desportiva. Assim, o desporto, quer como forma de lazer, quer como parte da atividade educativa, quer ainda em caráter profissional, foi incorporado ao nosso sistema jurídico no patamar de norma constitucional. (Araújo, 1999, p. 316)

[...] é dever da família, da comunidade, da sociedade em geral e do poder público assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao esporte, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária. (Brasil, 1990)

Percebe-se que a partir desse recorte histórico há uma paulatina inclusão do tema esporte na agenda política brasileira. As discussões mais relevantes começaram a tomar forma em 1990, quando o então presidente - Fernando Collor - nomeou Arthur Coimbra, ex-jogador de futebol (mais conhecido como Zico), como secretário da recém-criada Secretaria dos Desportos da Presidência da República. Nesta função, o secretário propôs a Lei Zico (nº 8.762/1993), que, após sua sanção, foi a norma responsável por representar o início da

modernização da legislação esportiva no país e segmentar o esporte em três categorias: educacional, de participação e de rendimento.

Mais tarde, em 1995, o presidente Fernando Henrique Cardoso, criou o Ministério Extraordinário do Esporte e nomeou Edson Arantes do Nascimento (Pelé) como ministro, regulamentando a Lei Pelé (nº 9.615/1998), que, em resumo, atualizou a legislação anterior substituindo a Lei Zico. Porém, a marginalização de questões que não diziam respeito ao futebol de rendimento permaneceu, deixando de lado a relevância do esporte como política pública. Cabe salientar que a partir das duas leis supracitadas, houve uma abertura do esporte para o mercado e a iniciativa privada, legitimando também os interesses econômicos e corporativos nesse âmbito (Matias, et al, 2015; Silva, 2008).

Posteriormente, em 2003, o líder do Executivo, Luís Inácio Lula da Silva, criou o Ministério do Esporte (ME), cuja responsabilidade seria gerir políticas para o esporte. Tal ação estabeleceu um novo cenário ao inaugurar uma pasta ministerial exclusiva para o tema. Dessa forma, o sistema político nacional de esporte passou a ter como peças centrais: o ME - sendo ele o responsável direto pelo desenvolvimento do esporte brasileiro, pela formulação de uma Política Nacional de Esporte e pela gestão planejada dos recursos públicos - e os Sistemas de Esporte dos Estados, Distrito Federal e Municípios, organizados em um regime de colaboração.

Nota-se que a partir desse contexto, o esporte adquire o caráter inovador de direito social e consequentemente, a política esportiva ganha prerrogativas para desenvolver-se, sendo necessária a criação de mecanismos e políticas públicas para seu fomento. Entre elas, temos como exemplo as Lei de Incentivo ao Esporte, nos âmbitos Federal (Lei nº 11.438/2006) e Estadual, sendo a Lei de Incentivo de Minas Gerais (Lei nº 20.824/2013) destacada no presente artigo.

#### **2.4. Política pública de incentivo ao esporte**

À luz desta trajetória do direito tutelado pelo Estado, vale ressaltar que a relação entre lei de incentivo fiscal e financiamento desportivo não surge apenas em 2006. Em 1989, a Lei Mendes Thame (7.752/89) já havia instituído o incentivo fiscal para o financiamento desportivo, permitindo que até 10% do Imposto de Renda de pessoas físicas e até 4% de pessoas jurídicas fossem destinados ao incentivo de esportes considerados amadores.

Porém, esse incentivo fiscal foi suspenso pelo governo Fernando Collor e em seu lugar a Lei Zico (8.672/1993) acabou reduzindo a interferência do Estado no esporte, já que adotou

um tom mais descentralizador e orientador no que tange às ações referentes às instituições que coordenam o esporte.

Agora, o que se entende por política pública de incentivo? O termo incentivo, ou fomento, é trazido pelo Artigo 217 da Constituição e possui notada relevância. A previsão de benefícios fiscais é substituída pelo dever do Estado de “fomentar” e importa destacar brevemente que há um caráter ambíguo no termo “fomento”.

Embora possa ser compreendido em sentido abrangente, relacionado a questões como estímulo, promoção, proteção e financiamento. Onde, Melo Filho (1989) e Miranda (2011) defendem que está ligado a uma atuação ampla e completa do Estado e/ou outros possíveis responsáveis. Também pode ser entendido em seu sentido estrito, exclusivamente voltado à ideia de financiamento (e não necessariamente a uma política sistêmica, concreta, profunda e/ou articulada), como aponta Cazorla Prieto (2013).

O importante nessa análise é que mais tarde, em 2006, é sancionada a Lei Federal nº 11.438 (primeira versão da Lei de Incentivo ao Esporte) que restabeleceu o incentivo fiscal ao financiamento dos esportes em todos os níveis e para todas as idades, configurando um importante instrumento de inclusão social por meio do esporte.

Art. 1º A partir do ano-calendário de 2007, até o ano-calendário de 2027, inclusive, poderão ser deduzidos do imposto de renda devido, apurado na Declaração de Ajuste Anual pelas pessoas físicas ou em cada período de apuração, trimestral ou anual, pela pessoa jurídica tributada com base no lucro real, os valores despendidos a título de patrocínio ou doação no apoio direto a projetos desportivos e paradesportivos previamente aprovados pelo Ministério da Cidadania. (Brasil, 2006)

Esta lei, mais conhecida como LIE, resumidamente, permite que recursos provenientes de renúncia fiscal sejam aplicados em projetos de diversas manifestações desportivas e paradesportivas, distribuídos por todo o território nacional e aprovados pelo Ministério do Esporte. Sendo assim, por meio de doações e patrocínios, os projetos executados via Lei de Incentivo ao Esporte atendem crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas com deficiência e idosos.

Por meio deste atendimento, é nítido que o esporte pode contribuir com a mitigação de carências sociais. É necessário compreender que, além de ser uma atividade física, é também um exercício de lazer e ambos propiciam o bem-estar social, porque contribuem para a efetivação de outros direitos tutelados como, o direito à saúde, física e psíquica e o direito à vida digna. Além de promover uma gama de benefícios, este objeto traz consigo a capacidade de ser um agente de ascensão e inclusão social. Nesse contexto, Luiz Alberto David Araújo afirma que os direitos sociais, enquanto direitos fundamentais de segunda geração, reclamam

do Estado um papel prestacional voltado à minoração das desigualdades e, por este raciocínio, constata-se que são inúmeros os exemplos de atletas e paratletas que ao conquistarem notoriedade e reconhecimento, conseguem transformar suas trajetórias e transformar suas condições de vida.

Destarte, além da atividade esportiva em si, o estudo e divulgação acerca do tema e das leis que a fomentam tornam-se necessárias, pois, entender como a LIE contribui para a efetivação desse direito social é uma questão central no debate sobre a concretização dos direitos fundamentais. Ademais, esta análise da legislação ainda permite avaliar sua efetividade, identificar possíveis retrocessos e até limitações em sua implementação, especialmente no contexto estadual, como é o caso de Minas Gerais. Só assim será possível apontar caminhos para o aprimoramento das políticas esportivas, garantindo maior equidade e eficiência na alocação dos recursos públicos.

### **3. LEI 20.824/2013 E O FOMENTO À PRÁTICA ESPORTIVA: DEFINIÇÕES E SURGIMENTO**

A respeito desse contexto regional, a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte (LEIE) de Minas Gerais (Lei nº 20.824/2013) é definida, formalmente, como um programa de fomento à prática esportiva no estado de MG. Por este mecanismo, é possível que o apoio financeiro feito por empresas a projetos esportivos - selecionados via edital e aprovados pela Subsecretaria de Esportes (SUBESP) da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE) - sejam deduzidos do saldo devedor mensal do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), também conhecido como “ICMS Corrente”, alocando o recurso em forma de esportes para a população.

Além da própria previsão constitucional em âmbito nacional, é possível inferir que a adoção desse instrumento governamental, especificamente em MG, está ligada a existência de mecanismos similares em outras áreas, como a Lei Estadual de Incentivo à Cultura, criada em 1997, e em outros níveis de governo, como a Lei Federal de Incentivo ao Esporte supracitada (Santana, 2018). Ademais, o ponto de partida para a implementação foi a deliberação do Conselho Nacional de Política Fazendária em 2011, que autorizou a concessão de crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus contribuintes a projetos desportivos. Após esta autorização, coube a cada unidade da federação avaliar a vantajosidade do instrumento governamental e normatizar a sua lei de incentivo (Santana, 2018).

Assim, ficou sob responsabilidade da Secretaria de Estado de Fazenda (SEF) estabelecer as diretrizes para o processo de incentivo às empresas e a respectiva dedução fiscal. Já à Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude (SEEJ) - órgão responsável à época e extinto de forma definitiva em 2019 pelo governador Romeu Zema - coube a tarefa de regulamentar a apresentação dos projetos por entidades e prefeituras municipais, além de definir os mecanismos de acompanhamento e de prestação de contas da execução. Desta maneira, para conduzir todo esse fluxo, os editais, que serão ressaltados à frente, foram adotados como instrumento central.

### **3.1. De que forma esta legislação cumpre a previsão constitucional?**

A política pública de incentivo ao esporte em Minas Gerais desempenha papel essencial no fortalecimento do desporto e do paradesporto no Estado. Por meio de uma articulação entre o Governo de Minas, os apoiadores (representados pelo setor privado) e os executores dos projetos esportivos (como pessoas jurídicas sem fins lucrativos, prefeituras municipais e outras entidades) observa-se a concretização dos princípios constitucionais que asseguram o acesso ao esporte e ao lazer como direitos sociais.

Nesse contexto, é pertinente destacar a concepção de José Afonso da Silva sobre o papel do Estado na promoção do desporto: “É de fomento e promoção, não de prestação direta” (Silva, 2008). Tal afirmação encontra respaldo na estrutura do programa mineiro de incentivo, que reafirma a função do Estado como indutor de políticas públicas, respeitando a autonomia das entidades desportivas e associações responsáveis pela execução direta das atividades.

É de fomento e promoção, não de prestação direta – como já observamos -, porque esta cabe às entidades desportivas dirigentes e associações, cuja autonomia de organização e funcionamento o Estado tem que respeitar, ainda que possa expedir leis que disciplinam a matéria. O Poder Público não está impedido de destinar recursos públicos à promoção do desporto; mas deve fazê-lo dando prioridade ao desporto educacional, ainda que, em casos específicos, também lhe seja facultado destinar recursos à promoção do desporto de rendimento, tratando, porém, diferenciadamente o profissional do não profissional. E isso significa – claro está – que a diferenciação há de ser em benefício do não profissional. (Silva, 2008, p. 816-817)

Assim, o programa em questão não apenas reforça a diretriz constitucional prevista pelo artigo 217, como também impõe ao Estado o dever de fomento, materializando uma política pautada pela atuação colaborativa entre Estado e sociedade civil. Consubstancialmente, ao assumir essa função indutora, o Poder Público mineiro respeita a autonomia das entidades desportivas e paradesportivas e, ao mesmo tempo, cria condições

para a efetivação de políticas inclusivas e formativas na promoção do esporte como ferramenta de desenvolvimento social.

### **3.2. Funcionamento do mecanismo**

Como funciona esta política pública? Hoje, o Decreto 48.753, de 29/12/2023 é quem regulamenta os artigos que tratam especificamente da concessão de incentivo para financiamento de projetos esportivos (artigos 24 a 28) da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013. Este decreto, em seu art. 2º, define que o incentivo fiscal é um benefício oferecido pelo governo para incentivar empresas a apoiarem projetos esportivos, sendo que, o valor total desse benefício é de 0,15% da receita líquida anual do ICMS que o Estado de MG arrecadou no ano anterior. Ou seja, o governo de Minas Gerais destinaria uma pequena parte (até 0,15%) do dinheiro que arrecadou com o ICMS no ano de 2024 para incentivar empresas a apoiarem projetos esportivos em 2025.

Art. 24 – Fica concedido crédito outorgado do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação – ICMS –, nos termos do Convênio ICMS no 141 do Conselho Nacional de Política Fazendária, de 16 de dezembro de 2011, e observados os termos e condições previstos em regulamento, correspondente ao valor destinado pelo contribuinte a projeto esportivo credenciado pela Secretaria de Estado de Esportes e da Juventude - Seej. (Minas Gerais, 2013)

Em sequência, o art. 4º do decreto estabelece como se dará essa dedução do imposto, considerando que cada contribuinte do ICMS possui sua especificidade, conforme redação:

Art. 4º – Será observado o escalonamento por faixas de saldo devedor anual para aplicação dos seguintes percentuais relativos ao incentivo fiscal:

I – de 3% (três por cento) do saldo devedor mensal do ICMS apurado no período, para contribuinte com saldo devedor anual até 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais – Ufemgs, até atingir o valor total do incentivo;

[...]

II – de 2% (dois por cento) do saldo devedor mensal do ICMS apurado no período, para contribuinte com saldo devedor anual acima de 3.600.000 (três milhões e seiscentas mil) Ufemgs, até atingir o valor total do incentivo. (Minas Gerais, 2023)

Simplificando o entendimento, entende-se por saldo devedor anual a soma dos saldos devedores mensais do ICMS durante o ano, verificados nas Declarações de Apuração e Informação do ICMS<sup>1</sup> (DAPI), relativas ao ano civil anterior. Dessa forma, a partir dele serão estabelecidos os percentuais de dedução para aquela empresa/contribuinte, conforme citado

---

<sup>1</sup>A DAPI é um documento que as empresas inscritas no Cadastro de Contribuintes do ICMS de Minas Gerais devem preencher e enviar mensalmente à Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais (SEF/MG). Entre as funções deste documento, temos: apurar o ICMS, informar o valor a ser pago ou restituído, informar os créditos de ICMS que a empresa possui e registrar o recolhimento efetivo do imposto.

acima. Sobressai-se que há uma exceção quanto à análise do ano anterior para empresas que operam por menos de um ano civil, pois nesses casos, o saldo devedor anual é calculado proporcionalmente aos meses de atividade da instituição.

Portanto, como trazido, as empresas com saldo devedor anual de ICMS até 3.600.000 Unidades Fiscais do Estado de Minas Gerais<sup>2</sup> (UFEMGS) podem deduzir 3% do saldo devedor mensal; empresas com saldo devedor anual acima de 3.600.000 UFEMGS podem deduzir 2% do saldo devedor mensal. E como já informado, estas empresas precisam apoiar projetos esportivos aprovados pela Sedese e selecionados por meio de edital específico.

Mas, pode estar se perguntando, como essa dedução acontece na prática? Funciona como uma espécie de “desconto” no imposto, como forma de incentivar o investimento em iniciativas esportivas. Para que isso aconteça, a empresa assinará um Termo de Compromisso (TC) - entendido como a formalização do aporte - com a Sedese e com o executor do projeto esportivo. Nesse documento, é definido o percentual que poderá ser deduzido, seguindo as regras específicas previstas na legislação - mais precisamente no artigo 4º.

A partir disso, a empresa pode deduzir o valor do apoio esportivo de duas formas: (1) do saldo devedor do ICMS, ou seja, depois de calcular todos os créditos e débitos do imposto, o valor que ainda precisa ser pago pode ser reduzido com base no apoio ao projeto; (2) do valor efetivamente recolhido nas operações com crédito presumido, onde o Estado permite que empresas usem um valor fixo como crédito/desconto no imposto, e a dedução pode ser feita sobre esse montante. Seja qual for a possibilidade adotada, a dedução já começa a valer no mês seguinte ao repasse dos recursos ao projeto esportivo, mesmo que a empresa tenha prazos especiais para entregar a DAPI , ou seja, mesmo que ela se enquadre em condições específicas que alterem o prazo de entrega deste documento obrigatório.

Sobre o executor, figura central na operacionalização dos projetos esportivos incentivados, conforme o governo de Minas Gerais (2025), deve obrigatoriamente ser uma pessoa jurídica sem fins lucrativos, com mais de um ano de existência legal e estabelecida no Estado de Minas Gerais. Ressalte-se que órgãos ou entidades da administração direta das esferas estadual e federal estão impedidos de exercer a mesma função (Minas Gerais, 2025). Sobre suas atribuições, de maneira sucinta, compete ao executor a elaboração, promoção e execução do projeto esportivo previamente aprovado pela SUBESP.

---

<sup>2</sup>A UFEMG é a referência fiscal oficial no Estado de Minas Gerais. É utilizada para determinar valores fixos ou correspondentes a tributos, multas, limites de faixas para tributação e limites para fixação de multas. O seu tabelamento está disponível no site da Secretaria Estadual de Fazenda, em:  
[https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao\\_tributaria/resolucoes/ufemg.html](https://www.fazenda.mg.gov.br/empresas/legislacao_tributaria/resolucoes/ufemg.html)

Segundo o Governo de Minas Gerais (2025), para apresentar o projeto, o executor deve atender a uma série de requisitos formais. Entre eles, destacam-se: possuir inscrição regular no Cadastro Geral de Convenentes do Estado de Minas Gerais (CAGEC); não estar bloqueado no Sistema Integrado de Administração Financeira (SIAFI); não constar como devedor no Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de MG (CADIN/MG); não possuir débitos tributários inscritos em dívida ativa; e não ter como representante legal membro do Comitê Deliberativo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte (órgão responsável pela deliberação dos projetos).

Cumpridas essas condições, elucida-se que não serão incentivados projetos esportivos cujo beneficiário seja o próprio apoiador e que não atendam às informações descritas no edital o qual o projeto foi protocolado/inscrito. Dessa forma, busca-se assegurar a lisura e a imparcialidade na aplicação dos recursos.

Uma vez aprovado o projeto pela SUBESP, o executor deverá captar recursos junto à iniciativa privada, observando os valores constantes na Certidão de Aprovação (CA). Este documento é emitido pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social (SEDESE), e discrimina ao executor, os dados do projeto esportivo, o prazo final para captação e execução, bem como o valor autorizado para captação. Para tanto, é necessário abrir uma conta bancária exclusiva destinada à movimentação dos recursos provenientes do incentivo fiscal (Minas Gerais, 2025).

Para ter acesso ao recurso, o passo final é a formalização da captação de recursos, que como supracitado, ocorre por meio do TC. Este documento consolida o apoio ao projeto esportivo específico. Assim, o incentivo fiscal somente será concedido mediante a celebração do referido termo, onde o apoiador assume, de forma oficial, o compromisso de destinar recursos ao projeto aprovado (Minas Gerais, 2025).

Enfim, o fato é que instrumentos governamentais de renúncia fiscal têm tido uma posição relevante no financiamento de políticas públicas em todo o país, sobretudo na área esportiva. Destarte, diante da complexidade das políticas públicas e da importância de se compreender o papel do Estado nessas ações, um dos meios que as possibilitam são, justamente, os Editais de Seleção de Projetos Esportivos, previstos pela Lei Estadual de Incentivo ao Esporte.

### **3.3. Parceria e potencialidade privada**

Considerando que o Estado não consegue, simultaneamente, alcançar todas as demandas da população - especialmente em um território extenso como o de MG, que abrange

853 municípios - observa-se uma espécie de descentralização na implementação dessa política pública. Nessa perspectiva, o poder público passa a contar com o apoio essencial das organizações da sociedade civil sem fins lucrativos e do setor privado, que assumem, respectivamente, a execução e o financiamento dos projetos.

Ressalta-se aqui que o ente privado, ao realizar renúncias fiscais, não deixa de cumprir sua obrigação tributária, apenas realoca o valor devido para outras iniciativas de interesse público, como o desporto. A atuação do setor privado evidencia que é possível alcançar resultados positivos na promoção do esporte e tomar como dogma os estigmas por trás do empresariado, excluindo-os de determinados setores, pode comprometer o desenvolvimento de práticas esportivas não formais, especialmente diante do elevado potencial de investimento que essas entidades possuem.

Portanto, quando o Estado estimula a participação do setor privado no lazer esportivo - como ocorre por meio das parcerias viabilizadas pela Lei de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais - amplia-se o acesso da população às diversas modalidades esportivas. Assim, o poder público cumpre sua obrigação constitucional de fomentar o esporte, ao mesmo tempo em que oferece incentivos fiscais que canalizam recursos para áreas de interesse coletivo (contudo, é importante evitar o equívoco de isentar o Estado de sua responsabilidade na garantia dos direitos sociais).

### **3.4. Editais de fomento: histórico e análise**

Conforme já exposto, os editais ocupam papel de destaque na organização da política pública. Este instrumento merece ênfase porque desempenha papel fundamental na concretização do acesso ao esporte e lazer como direitos assegurados constitucionalmente. Além disso, funcionam como instrumento regulador pois definem as diretrizes do que será incentivado, estabelecem vedações, condições específicas e indicam os critérios para avaliação dos projetos/propostas esportivas. Acima de tudo, eles representam o elo entre o poder público e os agentes executores das ações esportivas, promovendo alinhamento, transparência e efetividade na aplicação dos recursos.

Esses editais da LEIE, ou editais de seleção de projetos esportivos, sofreram uma série de alterações e evoluções durante os 12 anos de existência da legislação. Sob essa ótica, a análise comparativa entre o primeiro edital da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais, publicado em 2013, e o mais recente, lançado em 2024, ajuda a entender como a política pública desenvolveu-se, pois evidencia uma profunda evolução na concepção e implementação da mesma.

Antes de tudo, é importante destacar que, todas as alterações descritas a seguir foram realizadas de maneira gradual, logo, não se consolidaram de maneira repentina. O processo inclusive foi marcado por lentidão, onde várias das preocupações sociais do mecanismo passaram a vigorar só recentemente, após o ano/edital de 2020. Entretanto, tomando como base que o principal a ser debatido são os avanços da política pública em sua totalidade, a escolha de dois editais separados por um intervalo significativo de tempo, possibilita observar com maior precisão os aprimoramentos implementados ao longo desse período que compreendeu uma série de editais publicados.

O edital inaugural tinha como foco central o esporte de rendimento, especialmente modalidades olímpicas e paralímpicas, restringindo a participação às entidades regionais vinculadas ao Comitê Olímpico Brasileiro (COB) e ao Comitê Paralímpico Brasileiro (CPB) (Minas Gerais, 2013). Tratava-se, portanto, de uma política voltada prioritariamente ao fortalecimento institucional de entidades esportivas e à promoção de competições de alto nível.

Em contraste, o edital de 2024 ampliou significativamente o escopo de atuação da política, contemplando as múltiplas dimensões do esporte: educacional, lazer, formação, social, rendimento e científico-tecnológico (Minas Gerais, 2024). Essa mudança revela uma transição de um modelo elitizado, centrado no rendimento, para uma abordagem inclusiva e democratizadora, que reconhece o esporte como instrumento de educação, saúde, lazer e inclusão social.

A ampliação da atenção e público-alvo são um reflexo direto dessa transformação. Enquanto em 2013 a participação estava restrita às entidades esportivas regionais, em 2024 o edital já admitia pessoas jurídicas sem fins lucrativos estabelecidas em MG, com exigências explícitas de atendimento a públicos vulneráveis, como alunos de escolas públicas ou cadastrados no CadÚnico, e até previsões específicas para idosos e pessoas com deficiência (Minas Gerais, 2024).

Ademais, sob a perspectiva gestual, de controle e execução financeira, o edital de 2024 cita mecanismos mais sofisticados para transparência e aplicação dos recursos, como limites de custo por beneficiário, teto de três projetos por executor e regras detalhadas para despesas com eventos (Minas Gerais, 2024). As vedações também se tornaram mais rigorosas e específicas. Se em 2013 já eram proibidos gastos com salários de atletas, obras civis e consultorias, em 2024 a lista mostra uma ampliação, incluindo bolsas de estudo, aquisição de veículos, entre outras restrições (Minas Gerais, 2024). Essa ampliação demonstra uma preocupação crescente com a correta utilização dos recursos públicos.

Outro avanço importante refere-se à prestação de contas. No edital nº 01.2013, as regras eram definidas posteriormente por resolução, sem detalhamento no próprio instrumento (Minas Gerais, 2013). Já no edital nº 08.2024, o processo está descrito de forma clara, incluindo a devolução proporcional de recursos em caso de descumprimento de metas obrigatórias (Minas Gerais, 2024). Além disso, desde 2016, os editais trouxeram exigências de comunicação institucional, determinando que os projetos divulguem suas ações em redes sociais, o que fortalece a visibilidade da política pública e garante maior transparência perante a sociedade.

Por fim, ainda observa-se uma mudança institucional significativa. A gestão, que em 2013 estava sob responsabilidade da SEEJ, desde 2019 pertence à SEDESE. Essa alteração reforça o caráter de inclusão e integração do esporte às políticas sociais do Estado, consolidando-o como ferramenta estratégica de promoção da cidadania e redução das desigualdades.

#### **4. LEI 20.824/2013: ANÁLISE DE DADOS E PERSPECTIVAS**

A partir dessa pequena introdução sobre os atores envolvidos, os meios utilizados e como surge e funciona a lei de incentivo, é possível entender e conhecer mais sobre os resultados que essa lei alcança. O Subsecretário de Esportes do Estado de Minas Gerais, Tomás Tavares Perdigão, em uma audiência pública realizada no dia 07 de julho de 2025 na Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) e transmitida via YouTube, apresentou dados interessantes que demonstram o aumento do alcance da lei em território mineiro.

Nos últimos 5 anos, houve um aumento considerável de municípios e prefeituras submetendo projetos via edital. Em 2021, o edital nº 12.2021 recebeu cerca de 244 projetos protocolados, sendo que 15 eram pertencentes a prefeituras, porém, em 2024, este número saltou para 696 projetos no edital nº 08.2024, onde 121 destes eram pertencentes ao órgão do executivo municipal, expandindo o alcance da política entre os municípios. Além disso, maior também foi a participação do setor privado, pois as empresas incentivadoras de projetos em 2024 totalizaram 139, enquanto em 2021 eram apenas 97.

Em complemento, por meio de dados públicos fornecidos pelo site da LEIE, é possível obter informações estatísticas. Desde a entrada em vigor da lei, em 2013, analisando os seus 10 anos de existência (2013-2023) e respectivamente, seus editais, desde o nº 01.2013 ao nº 15.2022, nos debruçamos com alguns dados importantes: (1) aproximadamente 885 projetos, quase 89 por ano, foram aprovados, executados ou já encerrados em todo o estado de MG; (2)

cerca de 330.000 beneficiários já foram atendidos ou serão atendidos dentro dos projetos protocolados nestes editais, mais precisamente 334.639; (3) já foram aprovados mais de R\$ 220.628.017,98 a serem direcionados a esses projetos, sendo que R\$ 187.993.698,79 foram captados. Tais constatações podem ser visualizadas na Tabela 1 apresentada abaixo.

TABELA 1 - QUANTIDADE DE PROJETOS, VALOR TOTAL APROVADO E CAPTADO E NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS, POR EDITAL, VIA LEI 20.824/2013 (2013-2022)

<b>Edital SEDESE</b>	<b>Nº de Projetos</b>	<b>Valor aprovado total</b>	<b>Valor captado total</b>	<b>Beneficiários (previstos)</b>
2013/01	1	R\$ 169.815,90	R\$ 169.815,00	520
2013/02	57	R\$ 14.955.858,25	R\$ 14.668.251,74	32.351
2014/01	27	R\$ 5.724.294,38	R\$ 5.704.029,30	5.073
2015/01	70	R\$ 11.974.929,69	R\$ 11.737.105,41	41.651
2016/01	65	R\$ 13.416.315,97	R\$ 13.261.423,79	50.292
2017/01	106	R\$ 23.091.473,11	R\$ 22.934.229,79	59.021
2018/02	73	R\$ 15.793.383,02	R\$ 16.115.040,45	14.210
2018/03	8	R\$ 1.803.012,20	R\$ 1.783.272,09	2.110
2019/01	108	R\$ 24.868.751,25	R\$ 24.769.218,05	34.537
2020/02	120	R\$ 33.392.148,21	R\$ 32.266.864,82	30.576
2021/12	192	R\$ 56.245.278,18	R\$ 33.659.053,42	50.442
2022/15	58	R\$ 19.192.757,82	R\$ 10.925.394,93	13.856
	885	R\$ 220.628.017,98	R\$ 187.993.698,79	334.639

Fonte: Elaboração própria com base nos dados públicos da Lei 20.824/2013 (Minas Gerais, 2025).

Se ampliarmos o leque de análise, incluindo o último edital lançado pelo mecanismo no final de 2024 (nº 08.2024), conforme Tabela 2, identificamos o seguinte: (1) aproximadamente 1.548 projetos, foram aprovados, executados ou já encerrados em todo o estado de MG; (2) mais de meio milhão de beneficiários já foram atendidos ou serão atendidos dentro dos projetos protocolados nestes editais, mais precisamente 556.933; (3) já foram aprovados mais de R\$ 463.491.681,40 a serem direcionados a esses projetos, sendo que R\$ 210.626.856,00 foram captados, cerca de 45%.

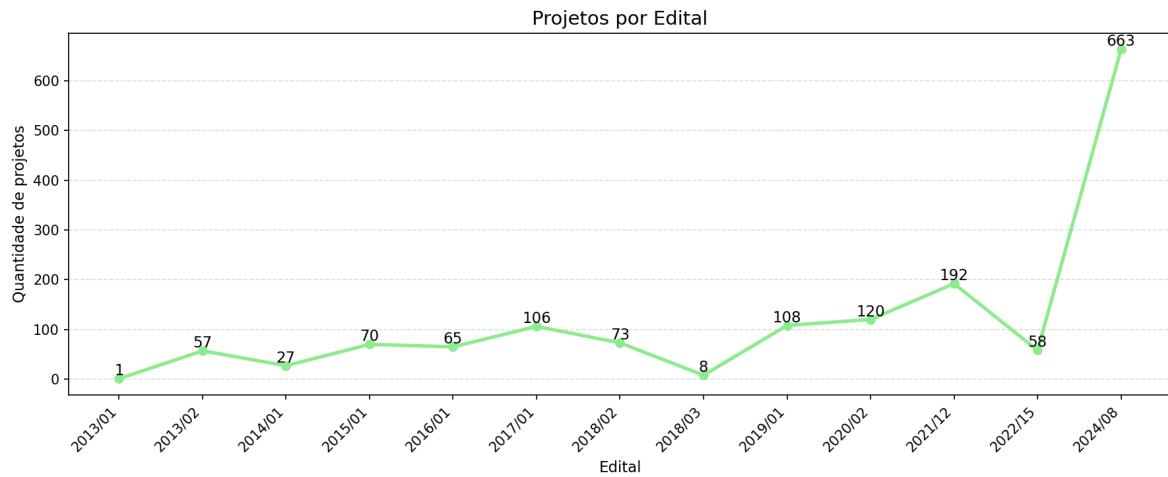
TABELA 2 - QUANTIDADE DE PROJETOS, VALOR TOTAL APROVADO E CAPTADO E NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS ATENDIDOS, POR EDITAL, VIA LEI 20.824/2013 (2013-2024)

<b>Edital SEDESE</b>	<b>Nº de Projetos</b>	<b>Valor aprovado total</b>	<b>Valor captado total</b>	<b>Beneficiários (previstos)</b>
2013/01	1	R\$ 169.815,90	R\$ 169.815,00	520
2013/02	57	R\$ 14.955.858,25	R\$ 14.668.251,74	32.351
2014/01	27	R\$ 5.724.294,38	R\$ 5.704.029,30	5.073
2015/01	70	R\$ 11.974.929,69	R\$ 11.737.105,41	41.651
2016/01	65	R\$ 13.416.315,97	R\$ 13.261.423,79	50.292
2017/01	106	R\$ 23.091.473,11	R\$ 22.934.229,79	59.021
2018/02	73	R\$ 15.793.383,02	R\$ 16.115.040,45	14.210
2018/03	8	R\$ 1.803.012,20	R\$ 1.783.272,09	2.110
2019/01	108	R\$ 24.868.751,25	R\$ 24.769.218,05	34.537
2020/02	120	R\$ 33.392.148,21	R\$ 32.266.864,82	30.576
2021/12	192	R\$ 56.245.278,18	R\$ 33.659.053,42	50.442
2022/15	58	R\$ 19.192.757,82	R\$ 10.925.394,93	13.856
2024/08	663	R\$ 242.863.663,42	R\$ 22.633.157,21	222.294
	1548	R\$ 463.491.681,40	R\$ 210.626.856,00	556.933

Fonte: Elaboração própria com base nos dados públicos da Lei 20.824/2013 (Minas Gerais, 2025).

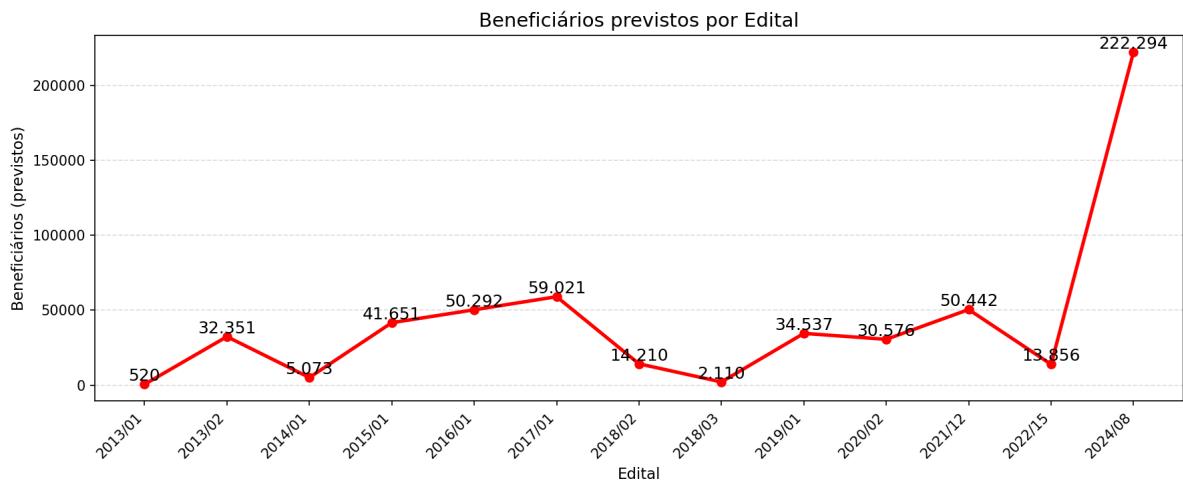
A partir do momento que estes dados são estratificados, conforme ilustrado a seguir pelos Gráficos 1, 2, 3 e 4, observamos o seguinte cenário:

GRÁFICO 1 - EVOLUÇÃO DA QUANTIDADE DE PROJETOS (APROVADOS, EM EXECUÇÃO OU JÁ ENCERRADOS) DA LEIE, POR EDITAL (2013 - 2024)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados públicos da Lei 20.824/2013 (Minas Gerais, 2025).

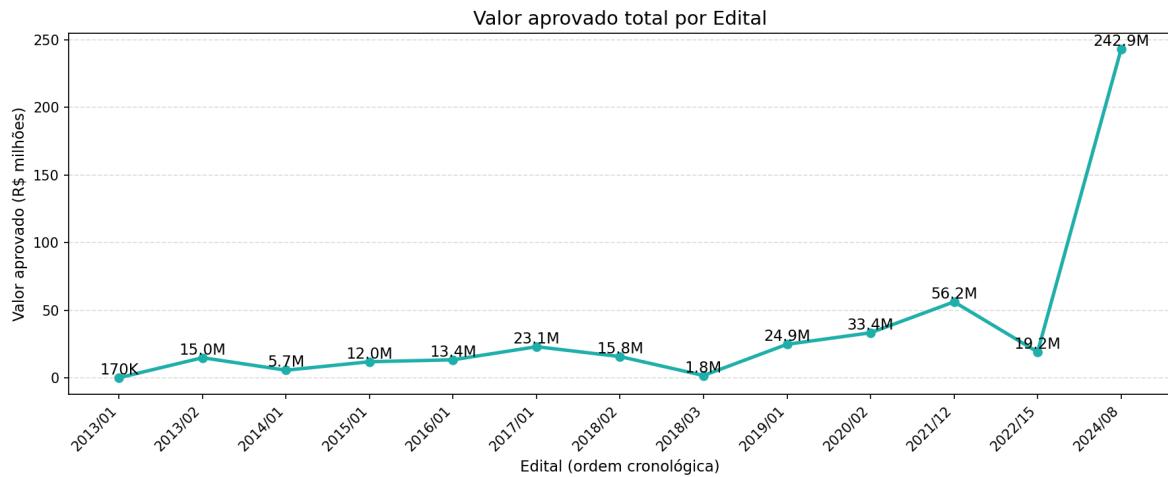
GRÁFICO 2 - EVOLUÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS PREVISTOS PARA PROJETOS DA LEIE, POR EDITAL (2013 - 2024)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados públicos da Lei 20.824/2013 (Minas Gerais, 2025).

A relação entre projetos por edital e número de beneficiários atendidos é proporcional, ou seja, a linha de evolução mantém a mesma sintonia nos Gráficos 1, 2, demonstrando a importância de manter o investimento esportivo e consequentemente aumentar o número de projetos incentivados, atendendo cada vez mais cidadãos.

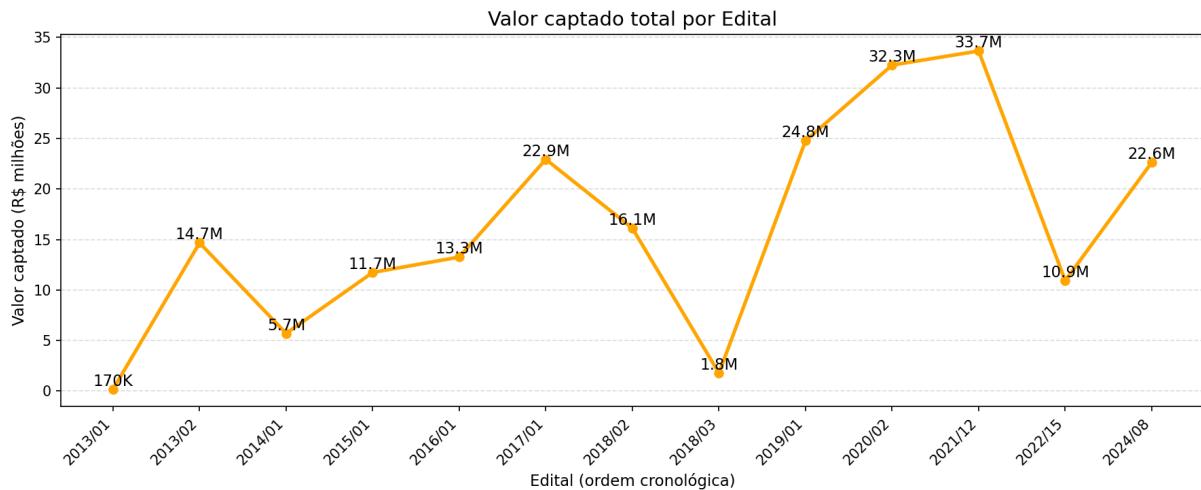
GRÁFICO 3 - EVOLUÇÃO DO VALOR TOTAL APROVADO PARA PROJETOS DA LEIE, POR EDITAL  
(2013 - 2024)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados públicos da Lei 20.824/2013 (Minas Gerais, 2025).

A relação entre valor aprovado, projetos por edital e número de beneficiários atendidos também é proporcional, ou seja, quanto maior o valor aprovado, maior a quantidade e capacidade dos projetos executarem suas ações. Note, mais uma vez, que a linha de evolução mantém o mesmo movimento padrão entre os três gráficos acima (Gráficos 1, 2 e 3).

GRÁFICO 4 - EVOLUÇÃO DO VALOR TOTAL CAPTADO PARA PROJETOS DA LEIE, POR EDITAL  
(2013 - 2024)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados públicos da Lei 20.824/2013 (Minas Gerais, 2025).

Apesar da política pública alcançar um bom desempenho no que diz respeito ao parâmetro atendimento (Gráfico 2), ela ainda necessita de ajustes que a tornem sólida e constante, uma vez que, em todos os gráficos, houve um aumento considerável e progressivo dos números apenas entre 2014 e 2017 e entre 2019 e 2021, havendo uma defasagem em 2018 e 2022. Ademais, comparando os números presentes nos gráficos 3 e 4, percebe-se que nem sempre o valor captado e o valor total aprovado estão próximos, o que demonstra uma

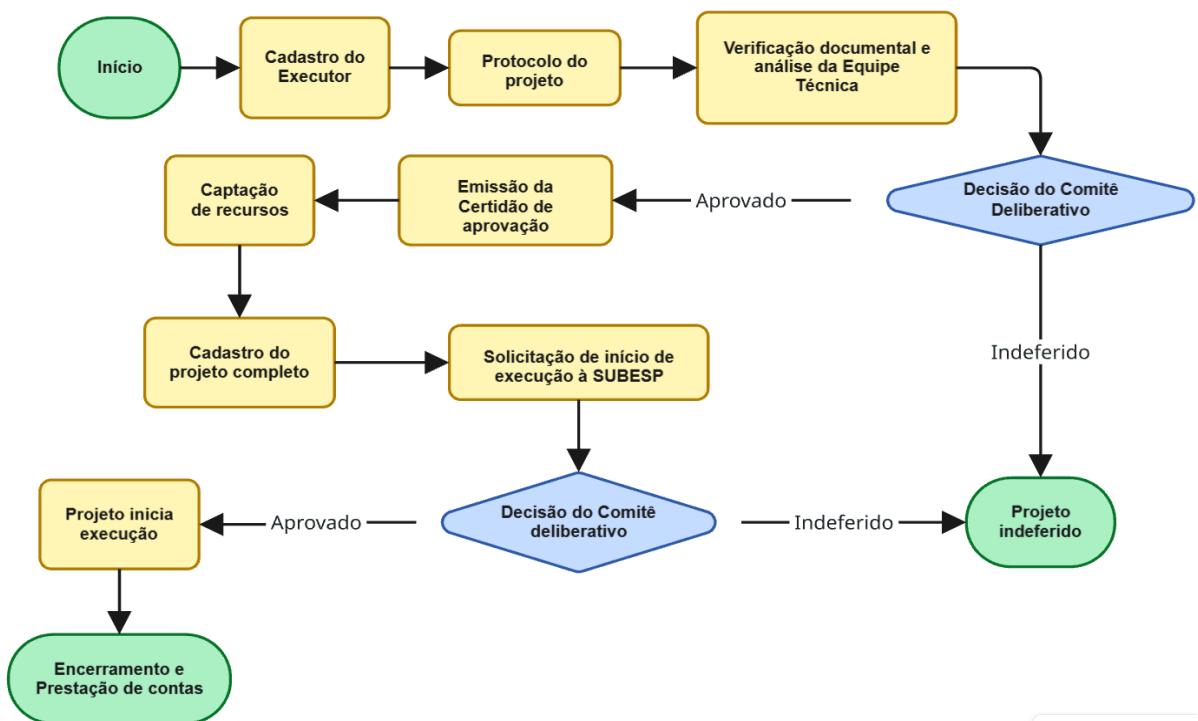
fragilidade do mecanismo, uma vez que um projeto só têm condições de executar suas atividades após a captação do valor aprovado inicialmente.

É possível afirmar ainda que a inexistência de um fundo específico e próprio para financiamento dos projetos esportivos em MG, atrelando-os ao ICMS corrente do ano anterior, muitas vezes pode prejudicar a previsibilidade e expectativa dos resultados a serem alcançados pelo mecanismo no ano seguinte, como é possível observar no Gráfico 1, onde o número de projetos abarcados por edital não é constante.

Ainda sobre os gráficos, nota-se que há uma grande diferença dos resultados alcançados ao incluir o edital de 2024, entretanto, isto não significa que a lei ampliou seus impactos de maneira repentina. A partir da Resolução SEDESE nº 18.2025, publicada em 07/03/2025, o fluxo de análise dos projetos esportivos foi alterado (Figuras 1 e 2 abaixo), permitindo que mais projetos fossem protocolados no edital vigente.

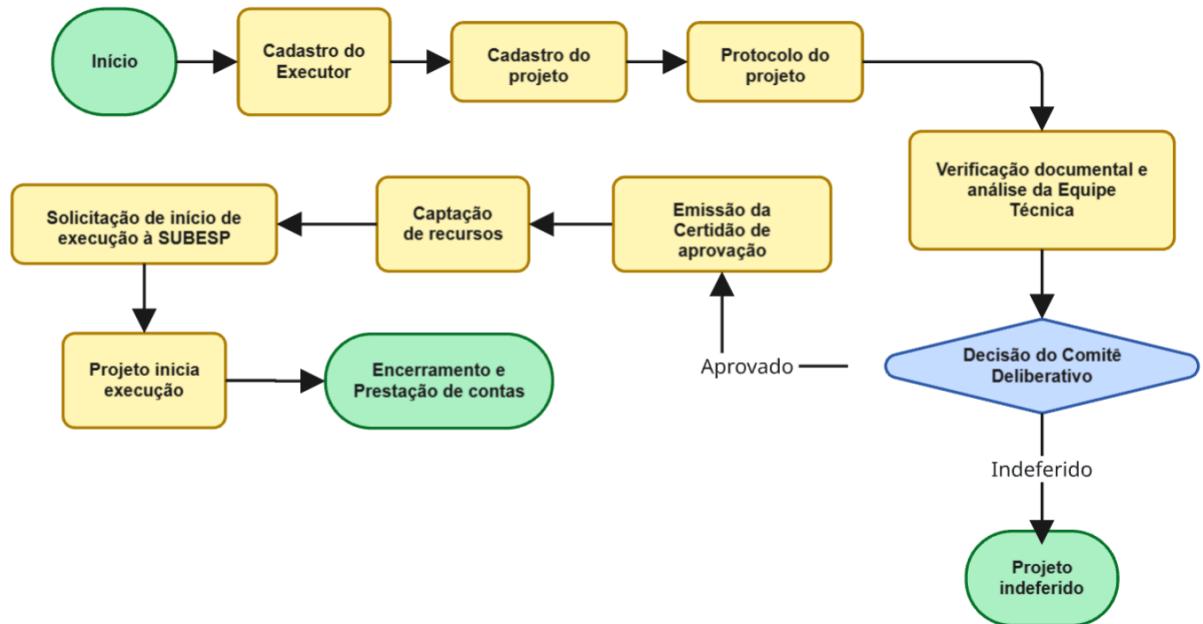
Sendo assim, a possibilidade de participação no mecanismo foi ampliada, pois, anteriormente (Figura 1), o projeto a ser apresentado pelo executor - já no momento de protocolo - era mais robusto e exigente, agora, o projeto completo, com todas as informações necessárias, é apresentado apenas após o encerramento da captação de recursos (Figura 2). Dessa maneira, o executor já possui o dinheiro em conta e têm a garantia do quanto será necessário para execução de suas atividades.

FIGURA 1 - Fluxograma da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais após a publicação da Resolução 18/2025



Fonte: Elaboração própria a partir da Resolução SEDESE nº 18/2025.

FIGURA 2 - Fluxograma da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais anterior à publicação Resolução 18/2025



Fonte: Elaboração própria a partir da Resolução SEDESE nº 49/2020.

#### **4.1. Impactos e transformações para o cidadão**

Tudo isso mostra que cada vez mais, tanto o mecanismo, quanto os benefícios alcançados através dele, tendem a galgar maior notoriedade entre a sociedade. Além desses impactos numéricos, no que tange ao cumprimento estrito do direito ao desporto, essa política influencia também - como supracitado - em outros âmbitos e direitos fundamentais tutelados pela Constituição. Entre eles estão: o social-económico, a saúde e a educação.

Sobre a economia, cabe salientar que os projetos incentivados exigem, para sua execução plena, uma realidade multidisciplinar no mercado profissional, englobando coordenador, professor, fisioterapeuta, nutricionista, assistente social ou até um gestor de redes sociais. Esta realidade gera maior produtividade, maiores índices de ocupação e diminuição do desemprego formal. O que, consequentemente, faz a população ter mais renda, girando a economia ao aumentar a capacidade de compra do cidadão. Além disso, para o mercado capitalista, a partir do momento que o Executor do projeto é obrigado a divulgar a marca do Executor, tal feito gera uma valorização da marca daquele empresário e os motiva a atuar no financiamento do esporte.

É dever do Executor do projeto divulgar a marca do patrocinador, o selo da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte e a logomarca do Governo do Estado de Minas Gerais. As marcas devem ser difundidas em todo material de comunicação do plano básico de identidade visual do projeto, seja em web sites, uniformes e outros materiais gráficos produzidos pelo executor; bem como em ações de mídia espontânea como associação da marca na narração pelo locutor oficial do

evento/projeto, releases de divulgação à imprensa, vinhetas de abertura de encerramento dos eventos e/ou similares. (Minas Gerais, 2024)

Ainda no âmbito econômico, aqueles projetos focados na promoção de eventos ou competições contribuem para o desenvolvimento econômico de uma determinada região. A realização de eventos está intimamente ligada à movimentação de público e atração de turistas. Isso ativa a economia aumentando o capital de giro de uma localidade durante um determinado período.

Dentro da perspectiva social, existe um ditado popular no meio esportivo “Quadra cheia, cela vazia”. Este é formulado em alusão a realidade de comunidades mais pobres, onde, o tempo que aquela criança ou jovem poderia estar no crime, ela ocupa desempenhando atividades desportivas proporcionadas pela renúncia fiscal. Além dos mais de 500.000 beneficiários já alcançados (Tabela 2), os últimos Editais da Lei de Incentivo possuem objetos que visam a mitigação de desigualdades de acesso ao esporte para pessoas de baixa renda.

1.1.1. Para Projetos Esportivos de Atividade Continuada Educacional, Lazer, Formação e Social das dimensões esportivas- previstas no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.753/2023 deverá ocorrer atendimento focalizado com o mínimo de 70% das beneficiárias, em idade escolar, obrigatoriamente alunos de escolas públicas ou bolsistas integrais de rede particular e preferencialmente cadastradas no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais.

[...]

1.1.3. Para Projetos Esportivos de Atividade Continuada a dimensão esportiva Rendimento prevista no art. 8º do Decreto Estadual nº 48.753/2023 - deverá ocorrer atendimento focalizado de:

1.1.3.1. 25% das beneficiárias de Projetos obrigatoriamente não ser sócias do Clube Social Executor ou da Associação Executora.

1.1.3.2. O percentual acima deve ser prioritariamente de pessoas cadastradas no CadÚnico Cadastro Único para Programas Sociais; oriundos de escolas públicas e/ou bolsistas integrais. (Minas Gerais, 2024)

1.1.1. Para Projetos Esportivos de Atividade Continuada das dimensões esportivas Educacional, Lazer, Formação e Social - previstas no art. 8º do Decreto Estadual no 46.308/2013 - deverá ocorrer atendimento focalizado com os seguintes percentuais mínimos:

1.1.1.1. 10% das beneficiárias obrigatoriamente cadastradas no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais; e

1.1.1.2. 70% das beneficiárias, em idade escolar, obrigatoriamente alunos de escolas públicas ou bolsistas integrais de rede particular.

1.1.3. Para Projetos Esportivos de Atividade Continuada a dimensão esportiva Rendimento - prevista no art. 8º do Decreto Estadual no 46.308/2013 - deverá ocorrer atendimento focalizado de:

1.1.3.1. 25% das beneficiárias de Projetos obrigatoriamente não ser sócias do Clube Social Executor ou da Associação Executora.

1.1.3.1.1. O percentual acima deve ser prioritariamente de pessoas cadastradas no CadÚnico - Cadastro Único para Programas Sociais; oriundos de escolas públicas e/ou bolsistas integrais. (Minas Gerais, 2022)

Ou seja, a partir do momento que o instrumento determina a focalização de atendimento a públicos mais próximos à vulnerabilidade social, como: (1) pessoas beneficiárias obrigatoriamente ou preferencialmente cadastradas no Cadastro Único para Programas Sociais (CadÚnico); (2) beneficiários em idade escolar que devem obrigatoriamente ser alunos de escolas públicas ou bolsistas integrais de rede particular. E ainda, garante o acesso aos projetos de maneira gratuita, essas previsões estão alinhadas à prevalência do interesse público e à transformação e inclusão social proporcionadas pelo esporte.

Há uma demonstração que, mesmo tardivamente, pelo menos nos últimos anos, o estado adotou medidas voltadas à destinação de recursos para a promoção da equidade de acesso a atividades físicas e esportivas.

Analizando agora a saúde, releva-se que a pandemia de Coronavírus Disease 2019 (COVID-19) e suas restrições, como distanciamento social e a necessidade da permanência das pessoas em suas casas, contribuíram para a aceleração do processo de virtualização do esporte. Segundo Ary José Rocco Júnior em , como paradoxo, ao mesmo tempo que o produto esporte foi extremamente consumido, nunca o esporte foi tão pouco praticado, se comparado proporcionalmente ao seu consumo (Júnior, 2021).

Em pesquisa realizada pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (Pnud, 2011), no cenário atual do esporte global, vivencia-se “a pandemia da inatividade física”, onde mais de 5 milhões de mortes por ano no mundo são causadas pela inatividade física, principalmente porque 1/3 dos adultos e 4/5 dos adolescentes não atingem as recomendações atuais de atividade física para a saúde (Pnud, 2011). Outros estudos mais recentes da Organização Mundial da Saúde (OMS) em 2022, analisaram 194 países e afirmaram que entre 2020 e 2030, cerca de 500 milhões de pessoas desenvolverão doenças cardíacas, obesidade, diabetes ou outras doenças não transmissíveis devido à inatividade física, gerando um custo aos governos de até US\$ 27 bilhões por ano.

Em complemento, uma pesquisa divulgada também pela OMS, mas em 2018, revelou que 27% das pessoas não praticam atividades físicas em todo o mundo (Júnior, 2021). No Brasil, os índices ainda são piores, muito acima da média mundial. Segundo dados de 2023 do Sistema de Vigilância de Fatores de Risco e Proteção para Doenças Crônicas por Inquérito Telefônico (Vigitel), do Ministério da Saúde, e divulgados pela Globo em abril de 2024, só 40,6% dos brasileiros, com 18 anos ou mais, e distribuídos nas 27 capitais brasileiras e no

Distrito Federal, realizam atividade física nos níveis estipulados pela OMS (Globo Saúde, 2024). Além disso, pontua-se:

Seis em cada dez adultos brasileiros não praticam atividades físicas no tempo livre nos níveis recomendados pela Organização Mundial da Saúde (OMS), o que traz riscos para quem é sedentário, como o desenvolvimento de doenças, e prejuízos para a saúde pública. (Globo Saúde, 2024)

Em suma, o direito e acesso à saúde tornam-se mais palpáveis quando o governo estimula a prática esportiva por meio de políticas públicas, sobretudo para aquelas classes que têm menor oportunidade de contato com esse meio. Outrossim, a prática de atividades físicas ainda reduz as chances de morte não natural, a necessidade de internação e a sobrecarga do sistema de saúde - fator que faz total diferença em contextos de pandemia, por exemplo.

Por último, mas não menos importante, destaca-se como a educação é profundamente influenciada pelo esporte. O desporto educacional, conforme definido pela legislação brasileira e por estudiosos da área, é aquele voltado à formação integral do indivíduo, sendo praticado como disciplina curricular ou atividade extracurricular. Seu objetivo então não é a performance de alto rendimento, mas sim a promoção de valores como cooperação, respeito, disciplina e inclusão social.

7.2.1. Desporto educacional: direcionado para a prática desportiva como disciplina ou atividade extracurricular no âmbito do sistema público de educação infantil e básica, com a finalidade de complementar as atividades de segundo turno escolar e promover o desenvolvimento integral do indivíduo, evitando-se a seletividade e a hipercompetitividade de seus participantes. (Minas Gerais, 2024)

A Constituição da República de 1988, em seu artigo 217, determina que o Estado deve dar prioridade ao desporto educacional, justamente por seu caráter formativo e inclusivo. Em consonância, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei nº 9.394/1996) também reforça essa diretriz ao prever a educação física como componente obrigatório da educação básica, salvo exceções específicas. Mas porque? Experiências práticas demonstram que a inserção do esporte no ambiente escolar contribui diretamente para: (1) redução da evasão escolar, ao tornar o ambiente mais atrativo e acolhedor; (2) melhoria do rendimento acadêmico, por meio do desenvolvimento de habilidades cognitivas e socioemocionais; (3) fortalecimento da autoestima e da identidade dos estudantes, especialmente em contextos de vulnerabilidade social; e (4) promoção da saúde física e mental, combatendo o sedentarismo e a ansiedade.

Como exemplo emblemático do poder do esporte educacional, temos a trajetória e relato de Rafaela Silva, única judoca brasileira campeã olímpica e mundial. Criada na Cidade de Deus, uma das comunidades mais vulneráveis do Rio de Janeiro, Rafaela encontrou no

judô não apenas uma prática esportiva, mas um caminho de superação e cidadania, reforçando a função social do esporte como instrumento de mobilidade social e de efetivação de direitos fundamentais, como o direito à educação, à dignidade e ao trabalho. Em suas palavras ela afirma que “Através do esporte, aprendi a ter disciplina, passei a respeitar os outros e comecei a levar o esporte a sério. O judô me mostrou o mundo! Com os recursos que ganho, garanto meu sustento e ajudo a minha família a pagar as contas” (Silva, 2019).

Claro que, a partir da análise desse papel do esporte, ele não deve ser visto como um apêndice da educação formal, mas como parte integrante de um projeto pedagógico que visa à formação plena do cidadão. A prática esportiva, quando bem orientada, também contribui para o desenvolvimento de valores como empatia, ética, internalização de regras e limites e valorização do esforço coletivo em detrimento da competição exacerbada. Por isso, políticas públicas que incentivem o esporte como os programas financiados pela Lei de Incentivo ao Esporte são fundamentais para garantir o acesso equitativo a essas oportunidades formativas.

#### **4.2. Carências da Lei 20.824/2013: pontos que reclamam atenção**

Partindo agora para o outro lado da política pública, deixando de molho a parte positiva. Em contraponto a isto, Santana (2018) e Dumont (2024) entram em consenso sobre um aspecto, a execução do fomento esportivo em MG também expõe fragilidades e limitações operacionais da Lei nº 20.824/2013, como:

- (1) A concentração de recursos em poucos municípios, executores e empresas apoiadoras. Sendo uma das principais críticas à política, Santana (2018) destaca que o apoio financeiro se restringe a uma quantidade limitada de atores, o que gera um cenário de dependência dos executores em relação às empresas patrocinadoras. Essa dinâmica pode levar à submissão dos projetos aos interesses comerciais dos apoiadores, comprometendo a autonomia dos proponentes e a diversidade das ações esportivas. Além disso, como a entidade executora é responsável por correr atrás da captação, às vezes os projetos, mesmo bem estruturados, não conseguem apoio, pois privilegia-se os executores com maior acesso a empresários.

Entre os 853 municípios de Minas Gerais, apenas 248 distintos possuem projetos esportivos. Essa quantia representa pouco mais de  $\frac{1}{4}$  dos municípios que compõem o estado, ou 29,09% dos municípios mineiros, evidenciando que o alcance em esfera regional, ainda é limitado (Minas Gerais, 2025).

TABELA 3 - QUANTIFICAÇÃO DO NÚMERO DE PROJETOS E DO VALOR TOTAL APROVADO E CAPTADO EM TODOS OS EDITAIS DE SELEÇÃO DA LEI DE INCENTIVO, NOS 10 MUNICÍPIOS COM MAIS PROJETOS EM MINAS GERAIS (2013-2024)

Município	Quantidade de Projetos	Valor aprovado total (R\$)	Valor captado total (R\$)
BELO HORIZONTE	369	112.786.517,90	61.379.096,65
UBERLÂNDIA	128	35.949.451,84	23.470.268,57
IPATINGA	127	33.923.714,60	22.950.653,31
CONTAGEM	105	32.462.400,79	18.361.817,24
JUIZ DE FORA	48	15.079.382,49	6.486.714,06
MONTES CLAROS	38	12.350.628,76	5.427.479,43
ITAÚNA	34	8.759.822,83	6.503.813,44
SETE LAGOAS	34	9.453.461,25	7.090.381,75
BETIM	32	9.284.073,39	3.969.356,20
ARAXÁ	30	8.300.484,26	5.303.933,73

Fonte: Elaboração própria com base nos dados públicos da Lei 20.824/2013 (Minas Gerais, 2025).

Além disso, o poder decisório sobre a alocação dos recursos, embora o montante seja oriundo de renúncia fiscal pública, está nas mãos das empresas privadas, que escolhem os projetos com base em critérios de marketing e retorno institucional de imagem e visibilidade. Essa lógica de mercado tende a favorecer projetos localizados em regiões com maior poder econômico, como exposto acima, uma vez que 3 das 4 cidades mais abarcadas por projetos (Tabela 3), também figuram entre as 3 mais populosas de Minas Gerais, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) obtidos 2022 e divulgados pelo Jornal O Tempo em 2023, o que pode aprofundar desigualdades regionais.

- (2) A baixa captação e ineficiência administrativa, gerando a subutilização dos recursos disponíveis. Por exemplo, nos anos em que não há captação integral, expõe-se falhas na articulação entre Estado, executores e empresas (Santana, 2018) e ainda, uma má utilização do recurso da lei, que já é escasso. Ademais, quando ocorre o inverso, quando o teto de captação é alcançado no meio do ano, como ocorreu em 2023, o esgotamento precoce dos recursos impede a continuidade de novos projetos no segundo semestre do ano, como foi discutido pela Assembleia Legislativa de Minas Gerais no dia 05 de julho de 2024, no evento “Ciclo de Debates Lei de Incentivo ao Esporte”, que debateu os desafios para aprimoramento da política pública (Minas Gerais, 2024).

Essa dinâmica também compromete a eficiência administrativa, pois, se grande parte dos projetos aprovados não conseguem captar recursos, o tempo e esforço da equipe técnica da Subsecretaria de Esportes não resultam em ações implementadas nem em retorno social efetivo. Por exemplo, se apenas 60% dos recursos aprovados são efetivamente captados, significa que 40% do tempo e esforço da equipe técnica da Secretaria de Estado de Esportes na análise de projetos não darão resultado.

- (3) Falta de direcionamento estratégico, dificultando a minimização de problemas específicos e deixando aberto para o Executor identificar qual a necessidade de intervenção no âmbito do esporte em sua própria realidade (Santana, 2018).
- (4) Ausência de formação profissional, pois não existem diretrizes claras nos editais. Isso desestimula a formação de profissionais qualificados e sensibilizados, que sejam realmente atuantes e estejam preocupados com a participação da comunidade e valorização da cultura local.
- (5) A política atual não estimula a inovação pedagógica ou a capacitação dos agentes envolvidos, o que compromete a qualidade das ações desenvolvidas e até a execução do próprio projeto, fazendo com que os executores estejam suscetíveis a erros, por não serem auxiliados por profissionais que conhecem a legislação na íntegra.
- (6) Dependência de grandes empresas e vulnerabilidade dos projetos, porque há concentração do apoio em poucas empresas apoiadoras, o que gera um alto grau de dependência, tanto dos executores quanto dos municípios. Como exemplificado por Santana (2018), se um executor capta 80% dos recursos com uma única empresa, sua continuidade fica vulnerável a mudanças na política de patrocínio dessa empresa. Essa dependência compromete a sustentabilidade dos projetos, a estabilidade da política pública e ainda fere princípios orçamentários como a continuidade/progressividade do orçamento e a eficiência do gasto público.
- (7) Desigualdade territorial e falta de focalização, já que, assim como ocorre com outros mecanismos de renúncia fiscal, como as Leis de Incentivo à Cultura e ao Esporte em nível federal, a lógica de mercado prevalece sobre critérios de equidade social. A escolha dos projetos apoiados favorece os grandes centros urbanos e econômicos, em detrimento de municípios com menor visibilidade. Isso compromete a equidade da política pública e impede que o esporte alcance

populações em situação de maior vulnerabilidade social, que é tido como pauta prioritária do mecanismo atualmente.

Por fim, Pereira (2023) e Santana (2018) ainda destacam que existe a prevalência dos projetos esportivos pertencentes à dimensão rendimento e uma concentração em modalidades mais populares, como futebol e vôlei. Mais uma vez, isso indica a prevalência de critérios mercadológicos na escolha dos projetos financiados, que visam a divulgação da atividade esportiva para o público em geral por meio dos inúmeros meios de comunicação.

[...] vê-se que, de 2014 a 2022, os recursos financeiros da LEIE estiveram concentrados em projetos de três modalidades esportivas principais: voleibol, com 24,55% do total; futebol, com 18,44% do total; e futsal, com 8,40% do total. O voleibol é o terceiro esporte de maior popularidade e também o terceiro de maior visibilidade. Já o futebol, embora seja o esporte mais popular e com maior transmissão midiática no Brasil, tem o apoio financeiro limitado pela proibição de financiamento via LEIE de esporte de caráter profissional, mas, ainda assim, apresentou uma alta captação de recursos. Possivelmente em razão da transmissão, o futsal, de grande similaridade ao futebol, é a terceira modalidade mais apoiada, embora seja a sétima mais praticada no Brasil. (Pereira, 2023, p.84)

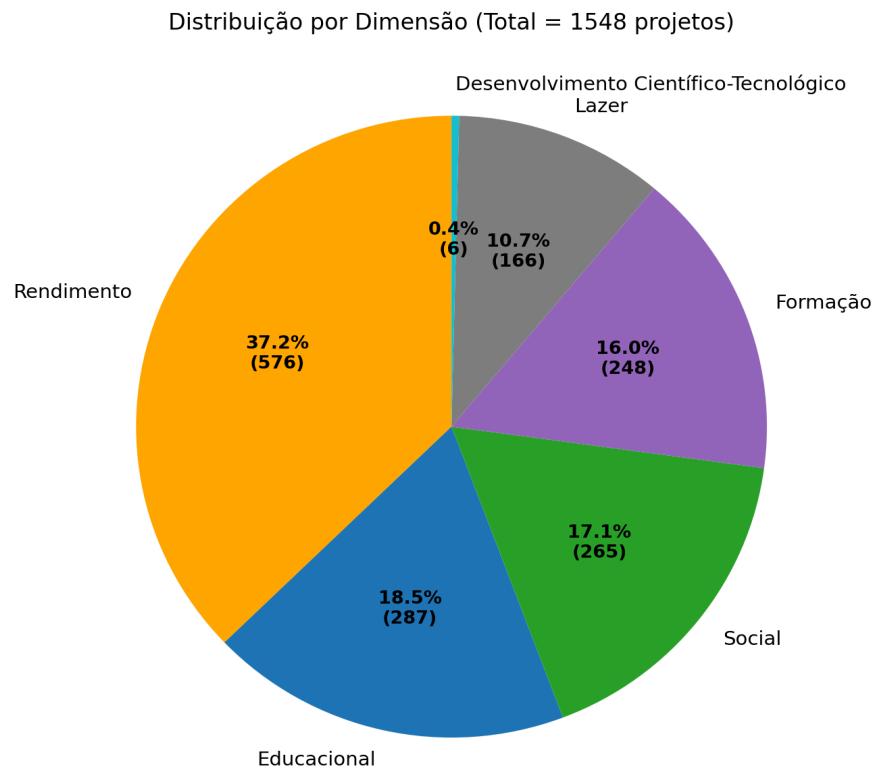
Portanto, nesse aspecto, a Lei Estadual de Incentivo deve ser questionada por contrariar a destinação prioritária ao desporto educacional, preconizada na Constituição de 1988 e, por concentrar recursos no rendimento, realidade exposta abaixo por meio de gráficos (Gráfico 5 e Gráfico 6).

Art. 217. É dever do Estado fomentar práticas desportivas formais e não-formais, como direito de cada um, observados:

II - a destinação de recursos públicos para a promoção prioritária do desporto educacional e, em casos específicos, para a do desporto de alto rendimento;  
(Constituição, 1988)

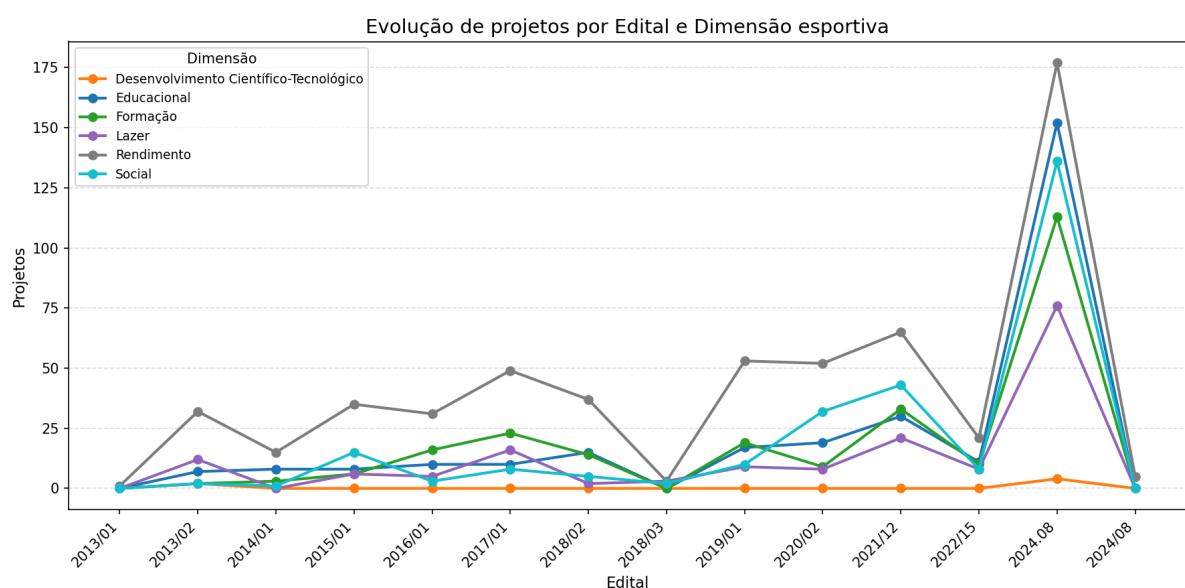
Sendo assim, este caminho ainda desalinha o planejamento estratégico do estado, que prevê diretrizes estratégicas para fomento ao esporte como ferramenta de desenvolvimento social, conforme Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado (PMDI) 2019-2030. Uma vez que, o documento prevê a racionalização do uso dos recursos, promovendo a atividade desportiva como instrumento de mudança (MINAS GERAIS, 2019), o que implicaria em uma destinação expressiva de recursos para as dimensões social e educacional, o que não se vê em prática.

GRÁFICO 5 - DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS NOS EDITAIS DA LEIE, POR DIMENSÃO ESPORTIVA (2013-2024)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados públicos da Lei 20.824/2013 (Minas Gerais, 2025).

GRÁFICO 6 – EVOLUÇÃO DA DISTRIBUIÇÃO DE PROJETOS POR EDITAL DA LEIE, POR DIMENSÃO ESPORTIVA (2013-2024)



Fonte: Elaboração própria com base nos dados públicos da Lei 20.824/2013 (Minas Gerais, 2025).

[...] diante da relação complexa decorrente do envolvimento desse três setores sociais, cujas premissas e cultura organizacional naturalmente se assentam em bases distintas, é preciso que haja um trabalho de articulação das partes, promovido pelo condutor do processo (proponente), de modo que além de suas expectativas, consiga atender aos demais setores (governo e apoiadores), e dessa fusão de interesses legítimos se opere a viabilidade do projeto. Por outras palavras, o proponente, que inicia o ciclo de relações e interage perante o governo e os apoiadores, deve ter habilidade para identificar demandas de interesse mútuo (relevantes) e, nesta edição, elaborar e propor projetos que sejam factíveis à sua realidade e capacidade de ação, atento às formalidades legais, buscando com isso sua aprovação integral perante o governo (Comissão Técnica); de outro lado, precisa identificar apoiadores que valorizem atributos que marcam o projeto, notadamente pelo apelo de marketing esportivo ou de responsabilidade social. (Vilela, apud Rezende, 2020, p. 11)

Em suma, o fomento ao incentivo ao esporte estadual, por se tratar de uma política pautada pela atuação em redes (muitos atores envolvidos), está suscetível a várias complicações e frentes de influência. Principalmente dos apoiadores, que concentram o poder decisório nas mãos das empresas privadas. Por isso, é imprescindível estudar meios e soluções de tornar um programa tão importante, também mais eficiente, qualitativo e inclusivo, capaz de promover justiça e ascensão social.

#### **4.2.1. Possíveis caminhos para aperfeiçoamento da política**

Em vista dos contratempos citados acima, propõem-se soluções que convergem para a necessidade de uma possível reformulação institucional da lei, de modo a incorporar objetivos claros de democratização do acesso, equidade territorial e diversidade esportiva.

Essa reformulação poderia incluir a definição de cotas e limites de concentração de recursos por modalidade, território ou executor; a obrigatoriedade de editais temáticos que garantam a destinação de parte dos recursos a modalidades de menor visibilidade, como o paradesporto, o esporte educacional e o lazer; e ainda, priorizar regiões com baixos indicadores socioeconômicos.

Paralelamente, a diversificação das fontes e dos apoiadores também seria uma alternativa para reduzir o viés mercadológico que caracteriza a atual dinâmica da lei, colocando elevado poder de decisão sobre os particulares. A distribuição de recursos ainda poderia ser corrigida incentivando a ampliação da participação de empresas estatais e criando incentivos adicionais à empresas que apoiam projetos em territórios vulneráveis, contribuindo para uma distribuição mais equilibrada e justa.

Outro elemento central que deve ser levado em consideração é o fortalecimento dos executores locais, especialmente prefeituras e entidades do interior, que historicamente enfrentam dificuldades técnicas para acessar os mecanismos e cumprir as exigências da lei. A

oferta de capacitação continuada, a criação de núcleos regionais de apoio vinculados à Subsecretaria de Esportes e o estímulo à formação de consórcios intermunicipais configurariam estratégias capazes de ampliar a participação desses atores e reduziriam as desigualdades territoriais observadas na execução dos projetos. Em síntese, esse fortalecimento institucional é essencial para que a política alcance municípios de menor porte e regiões que, até então, permanecem à margem do fomento esportivo estadual.

Em complemento às ações citadas, outra resposta possível seria o governo do estado estimular uma ação conjunta entre várias secretarias, como a Secretaria de Saúde, de Educação ou até mesmo de Desenvolvimento Econômico, a fim de unir forças em prol do desenvolvimento desportivo em MG. Como visto ao longo do conteúdo exposto, o esporte é interdisciplinar, abrangente, e nada mais justo que reconhecer o poder de uma ação interconectada, para que o esporte alcance vários terrenos e gere frutos em cada um.

Por fim, sobre a mobilização e importância da cobrança social, ponto destacado à frente neste artigo, o aprimoramento da Lei de Incentivo ao Esporte igualmente exige a implementação de mecanismos robustos de monitoramento, avaliação e controle social. Uma das possíveis estratégias para isso seria a reativação do Conselho Estadual de Esportes, com participação efetiva da sociedade civil, universidades e até movimentos sociais, representando um passo importante para democratizar o processo decisório. Aliás, avaliações periódicas independentes, conduzidas por instituições acadêmicas ou órgãos de controle, podem contribuir para a correção de rumos e para o aperfeiçoamento contínuo da lei.

Diante do apresentado, num contexto geral permeado por dificuldades e desafios, onde existem possíveis propostas de melhora, ainda sim os resultados alcançados pelo programa nos últimos anos mostraram-se satisfatórios. Isso é justificado pela configuração presente do mecanismo, que foi atualizada em setembro de 2024.

Sendo oriunda do Projeto de Lei (PL) 780/19, do deputado Coronel Henrique (PL), a Lei 24.987/2024, sancionada no final do ano passado, ampliou a LEIE, triplicando o limite financeiro anual para captação de recursos destinados a projetos esportivos. Tal sanção representa a significância do programa no estado e a notável atenção e confiança do governo no desempenho e potencial do mecanismo para os próximos anos, tanto que, em matéria produzida pela própria Assembleia Legislativa de MG ressaltou-se “Em 2024, foram financiados 101 projetos que beneficiaram mais de 22 mil pessoas. Com a nova lei, o valor anual destinado ao esporte ampliará significativamente o impacto social e esportivo no Estado” (Minas Gerais, 2024).

Desde 2013, os percentuais de investimento em esportes estavam estacionados em 0,05% da receita líquida anual do ICMS e o texto aprovado ampliou o percentual para 0,15%, podendo chegar até 0,3%. A proposição elevou o percentual de dedução do saldo devedor mensal do ICMS do contribuinte e segundo o deputado Coronel Henrique, o aumento deste percentual significou um salto de R\$26.5 milhões para R\$81 milhões em 2025, conforme escalonamento acordado com o governo.

#### **4.3. Manutenção do mecanismo: significado da mobilização social**

Entretanto, se a nível estadual o cenário é positivo, o cenário federal passou por sustos e preocupações, já que a Lei de Incentivo (Lei nº 11.438/06) esteve próxima de acabar. Foi votado um projeto de lei complementar (PLP nº 211/24), no final de 2024, que previa que não seriam concedidos, ampliados ou prorrogados benefícios e incentivos fiscais caso o governo tivesse déficit primário ou as despesas discricionárias caíssem de um ano para outro. Sendo assim, considerando a realidade brasileira, existia um sério risco de uma dessas possibilidades ocorrer, e consequentemente, a Lei de Incentivo ao Esporte não seria renovada a partir de sua expiração, em 2027.

Diante desta possibilidade, a época em que o projeto seria votado ficou marcada por manifestações. Waldir Motta Campos, presidente da Confederação Brasileira de Atletismo (CBA) e o Comitê Olímpico Brasileiro (COB) posicionaram-se em suas redes sociais. O comitê enfatizou que “A extinção da LIE representaria um retrocesso sem precedentes para o esporte nacional e os impactos nos campos social, educacional e esportivo no Brasil serão terríveis” (COB, 2024).

Gostaria de externar a minha preocupação neste momento em que o Governo Nacional aprecia o projeto de lei complementar 210/2024. Esse projeto trata do regime fiscal sustentável. Ele pode pôr fim à Lei de Incentivo ao Esporte, ferramenta extremamente importante para o fomento do esporte em todo o país de todas as formas. (Campos, Waldir. 2024)

Peço ao Congresso Nacional que tenha a serenidade de excepcionalizar nesse projeto a LIE. Isso pode impactar diretamente em todo o fomento do esporte. Comprometendo não só o ciclo olímpico e paralímpico Los Angeles como todo o trabalho desenvolvido com recursos da Lei de Incentivo. Isso tem sido fundamental para o desenvolvimento do esporte no nosso país. Muita atenção. (Campos, Waldir. 2024)

Porém, a partir do momento que esta ameaça à vitalidade da lei de fomento ao esporte tornou-se iminente, várias entidades, atletas e lideranças mobilizaram-se em defesa do mecanismo. Em resposta ao anseio civil, uma comissão especial da Câmara dos Deputados - que analisou a proposta da Lei de Incentivo ao Esporte tornar-se permanente - aprovou no dia

09 de julho de 2025, o parecer do deputado Orlando Silva, do Partido Comunista do Brasil (PCdoB), que defendia a perenidade da lei de incentivo e acabava com a renovação da mesma a cada 5 anos (Brasil, 2025). O deputado e ex Ministro do Esporte no Governo Lula em 2006, ainda sustentou poucos dias antes desta comissão, em audiência pública realizada no dia 07 de julho de 2025 na ALMG, a significância do fomento ao esporte.

Não dá pra pensar em apoiar o esporte de quatro em quatro anos. Todo mundo fica feliz quando o atleta brasileiro ganha medalha em olimpíada, mas um pedaço daquela medalha pertence a lei de incentivo. A Lei de incentivo ao Esporte é uma ponte entre a periferia e as quadras, ginásios, conquistas. Não há desenvolvimento do esporte sem fomento, e não há fomento sem a lei de Incentivo. (Silva, 2025)

Em sequência, no dia 14 de julho de 2025, o texto foi apreciado e aprovado pelo Plenário da Casa Legislativa. Seguidamente, o projeto de lei foi apreciado e aprovado pelo Senado em 16 de julho de 2025, seguindo para sanção presidencial. A senadora e relatora do projeto no senado, Leila Barros, do Partido Democrático Trabalhista (PDT), chegou a afirmar:

Os autores ressaltam que a Lei de Incentivo ao Esporte é uma política pública de sucesso, responsável por viabilizar milhares de projetos que promovem a inclusão social, saúde, educação e desenvolvimento de atletas de alto rendimento em todo o país. (Globo Esporte, 2025)

Por fim, após todas as tramitações, o projeto de lei nº 234/2024 foi sancionado pelo presidente Luiz Inácio Lula da Silva, em 26 de novembro de 2025, desvinculando a política pública dos níveis de arrecadação do governo. O Ministro do Esporte André Fufuca, que acompanhou a cerimônia ao lado do presidente, afirmou que este instrumento de incentivo, uma vez tornado perene, será essencial para continuidade e expansão de projetos esportivos (Brasil, 2025).

O alerta acendido pela possibilidade da suspensão da Lei de Incentivo ao Esporte promoveu mobilização da classe esportiva, que acelerou a tramitação do Projeto de Lei, primeiro na Câmara dos Deputados, depois no Senado Federal. No fim de outubro, o Congresso Nacional aprovou a inclusão da Lei de Incentivo ao Esporte já em caráter permanente na LDO. Desde então, o texto aguardava a sanção presidencial, o que ocorreu nesta quarta-feira. (Globo Esporte, 2025)

Outro ponto central do texto é o reforço ao compromisso com a inclusão social. A política mantém prioridade para projetos de base, educacionais, de participação e de rendimento, o que reconhece o papel do esporte como ferramenta de desenvolvimento humano e social. (Ministério do Esporte, 2025)

De certa forma, a conjuntura analisada evidencia a vulnerabilidade de políticas públicas de incentivo, não só daquelas voltadas ao esporte, diante de oscilações fiscais e da ausência de prioridade nos debates governamentais. A iminência da descontinuidade da LIE desencadeou uma mobilização social expressiva, envolvendo entidades representativas, atletas

e lideranças políticas, que atuaram de forma coordenada para assegurar a permanência do mecanismo.

Esse episódio reforça a centralidade da participação social na formulação e manutenção de políticas públicas, demonstrando que conquistas institucionais não são definitivas, exigindo vigilância e engajamento contínuos da sociedade civil para evitar retrocessos. Nesse sentido, a Lei de Incentivo ao Esporte consolida-se não apenas como um mecanismo de financiamento, mas como um vetor estratégico para a democratização do acesso ao esporte e para a promoção de valores sociais fundamentais.

## 5. CONCLUSÃO

O trabalho nos mostra que o Direito Desportivo notadamente possui relevância, conteúdo e autenticidade, o que exige uma atenção estatal e justiça especializadas. Porém, ao mesmo tempo, ele trata de matéria interdisciplinar, que estende-se a vários campos de atuação, seja social, jurídico, político ou administrativo. A evolução do tratamento jurídico do esporte no Brasil, cujo processo foi gradual, exigiu amadurecimento institucional. Desde as primeiras referências indiretas na Constituição de 1937, o país caminhou lentamente até reconhecer o esporte como direito social e este fator justifica tanto as respostas constitucionais, quanto às políticas públicas que cercaram e preocuparam-se com o tema a partir de sua introdução - de maneira contundente - recente e tardia na Constituição da República de 1988.

A partir desse marco, o esporte deixa de ser instrumento político ou mera atividade recreativa para assumir o status de direito fundamental, exigindo políticas de fomento, mecanismos de financiamento e ações coordenadas entre Estado e sociedade. É nesse contexto que surgem as Leis de Incentivo ao Esporte - tanto a federal quanto as estaduais - como instrumentos essenciais para a democratização do acesso e para a consolidação do esporte como política pública estruturante no país.

A trajetória das leis de incentivo no Brasil e, especificamente, em Minas Gerais, também revelam um movimento gradativo de fortalecimento do papel do Estado como fomentador (e não executor direto). Desde as primeiras iniciativas federais de renúncia fiscal até a consolidação da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte (Lei 20.824/2013), observou-se a construção de um modelo que articula três setores a fim de ampliar o acesso ao esporte como direito social previsto na Constituição.

Dessa maneira, em MG propriamente, a legislação evoluiu de forma significativa pois os editais, antes restritos ao esporte de rendimento, passaram a contemplar múltiplas dimensões do esporte e públicos mais vulneráveis, incorporando mecanismos mais rigorosos de transparência, controle e democratização do acesso. Assim, a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte consolidou-se como meio de promoção da cidadania, demonstrando que a articulação entre Estado e iniciativa privada pode potencializar o impacto das políticas públicas e contribuir para a efetivação dos direitos fundamentais relacionados ao desporto e ao lazer e até de maneira indireta na saúde e educação.

Portanto, o diagnóstico construído ao longo desta monografia é significativo por analisar, de forma qualitativa e quantitativa, os pontos positivos e negativos acerca da lei. Esses pontos positivos, além dos dados e efeitos práticos - produzidos e explicitados - evidenciam que a lei debatida não carece de argumentos teóricos que a sustentam como importante, visto os benefícios trazidos à sociedade civil por meio da prática desportiva.

Por outro lado, os pontos negativos merecem uma análise mais profunda, pois torna-se evidente que a LEIE de MG demanda uma reestruturação para superar os problemas que historicamente a acompanham e foram identificados por Santana (2018), Pereira (2023) e Dumont (2024). Posto isso, as soluções apresentadas, em geral, apontam para a necessidade de transformar a Lei Estadual de Incentivo ao Esporte em uma política pública orientada por princípios de equidade, transparência e participação social. Caso elas sejam incorporadas, a LEIE pode deixar de operar como um instrumento voltado ao marketing empresarial e tende a assumir plenamente seu papel como política pública comprometida com a democratização do acesso ao esporte e com a promoção do desenvolvimento social em Minas Gerais.

Consoante a tal realidade recheada de limitações, o Estado, isoladamente, tem sido incapaz de fomentar de forma direta a prática desportiva. Como supracitado, a palavra “fomentar” não deve ser entendida no sentido de aplicação direta de recursos para a promoção do desporto, e sim como um estímulo para que o particular também contribua com o fomento ao esporte. Portanto, este mecanismo, mais do que um instrumento jurídico, e apesar de suas imperfeições, representa um avanço na consolidação do paradigma do esporte em todo o país e sobretudo em território mineiro.

Em tom conclusivo, este trabalho se propôs a analisar a importância da LEIE no cumprimento do texto constitucional no estado de MG, mas, é vital relevar que grande parte da intenção em produzir este trabalho gira em torno da necessidade de complementar o debate sobre o desporto, dar visibilidade e contribuir com a produção acadêmica sobre o mesmo. É

indispensável, diante do cenário atual, não colocar em patamar de evidência esta temática, que não se faz presente nos debates políticos e públicos cotidianamente, mas que se fez recentemente, e por uma razão prejudicial e danosa à sobrevivência de uma política pública que agrupa e transforma milhares de vidas.

## REFERÊNCIAS

- ABALEN, Isabela. **Censo 2022: veja ranking das 20 cidades mais populosas de Minas Gerais.** O Tempo, Minas Gerais, 28 de jun. 2023. Disponível em: <https://www.otempo.com.br/cidades/censo-2022-veja-ranking-das-20-cidades-mais-populosas-de-minas-gerais-1.2941187>
- ARAUJO, Luiz Alberto David. **Curso de Direito Constitucional.** 3ºed. São Paulo: Saraiva, 1999.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **ATENÇÃO ATLETAS | Participe do Seminário sobre Incentivo ao Esporte! (07/07).** Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2025. 1 vídeo (04 horas 36 min). Transmitido em 7 jul. 2025. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=cLKyLDqnR5c>). Acesso em: 10 jul. 2025.
- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DE MINAS GERAIS. **Ciclo de debates Lei do Incentivo ao Esporte.** Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2024. 1 vídeo (07 horas 41 min). Transmitido em 5 jul. 2024. Disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=DZWOSiNxFCs>. Acesso em: 03 out. 2025.
- BOURDIEU, Pierre. **Coisas ditas.** São Paulo: Brasiliense, 1990.
- BRASIL. **Lei nº 11.438, de 29 de dezembro de 2006.** Dispõe sobre incentivos e benefícios para fomentar as atividades de caráter desportivo e dá outras providências. Diário Oficial da União. Brasília, DF, p. 1. 29 dez. 2006. Seção 1. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/\\_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2004-2006/2006/Lei/L11438.htm). Acesso em: 30 abr. 2025.
- BRASIL. **Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Ed. 135, p. 13.563. 13 jul. 1990. Seção 1. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L8069.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8069.htm). Acesso em: 23 set. 2025.
- BRASIL. **Lei Complementar nº 211, de 30 de dezembro de 2024.** Altera a Lei Complementar nº 200, de 30 de agosto de 2023, que institui regime fiscal sustentável para garantir a estabilidade macroeconômica do País e criar as condições adequadas ao crescimento socioeconômico; revoga a Lei Complementar nº 207, de 16 de maio de 2024; e dá outras providências. Diário Oficial da República Federativa do Brasil. Brasília, DF, Ed. 251, p. 869. 31 dez. 2025. Seção 1. Disponível em: <https://www.in.gov.br/web/dou/-/lei-complementar-n-211-de-30-de-dezembro-de-2024-605060508>. Acesso em: 03 de jan. 2025.
- BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil.** Brasília, DF: Senado Federal. Disponível em: [https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/Constituicao/Constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm). Acesso em: 2 jan. 2025.
- BRASIL. Ministério do Esporte. **Lei de Incentivo ao Esporte.** Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/acoes-e-programas/lei-de-incentivo-ao-esporte#:~:text=A%20Lei%20n%C2%BA%2011.438%2F06%20%E2%80%93%20Lei%20de%20Incentivo,e%20paradesportivas%20distribu%C3%A7%C3%A3o%20por%20todo%20o%20territ%C3%B3rio%20nacional.> Acesso em: 12 jan. 2025.

BRASIL. Ministério do Esporte. **Presidente Lula sanciona texto que torna a Lei de Incentivo ao Esporte permanente.** Brasília, 26 nov. 2025. Disponível em: <https://www.gov.br/esporte/pt-br/noticias-e-conteudos/esporte/presidente-lula-sanciona-texto-que-torna-a-lei-de-incentivo-ao-esporte-permanente>. Acesso em: 01 dez. 2025.

BRAZILIENSE, Correio. **Avança projeto que torna Lei de Incentivo ao Esporte permanente.** Correio Braziliense, 09 jul. 2025. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/esportes/2025/07/7196314-avanca-projeto-que-torna-lei-de-incentivo-ao-esporte-permanente.html>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRAZILIENSE, Correio. **Sedentarismo é a causa de 5 milhões de mortes por ano no mundo.** Correio Braziliense, 23 jul. 2021. Disponível em: <https://www.correiobraziliense.com.br/ciencia-e-saude/2021/07/4939255-sedentarismo-e-a-causa-de-5-milhoes-de-mortes-por-ano-no-mundo.html>. Acesso em: 08 jul. 2025.

CANAN, F.; STAREPRAVO, F. A. **O ESPORTE NA CONSTITUIÇÃO BRASILEIRA – GENEALOGIA E TELEOLOGIA DO ARTIGO 217.** Revista Movimento, [S. l.], v. 27, p. e27026, 2021. DOI: 10.22456/1982-8918.103537. Disponível em: <https://seer.ufrgs.br/Movimento/article/view/103537>. Acesso em: 1 jul. 2025.

CANOTILHO, José; MENDES, Gilmar; SARLET, Ingo; STRECK, Lenio. **COMENTÁRIOS à CONSTITUIÇÃO BRASIL.** 2018. 2ª Ed. Saraiva. 4660 páginas. Disponível em: <https://archive.org/details/j.-j.-gomes-canotilho-gilmar-ferreira-mendes-etc.-2018/page/n1247/mode/2up?q=esporte>. Acesso em: 08 de jun. 2025

CAZORLA PRIETO, Luis Maria. **Deporte y Estado.** 2.ed. Revista Aranzadi de Deporte y Entretenimiento (Monografía). Cizur Menor: Thomson Reuters Aranzadi, 2013.

CARVALHO, César. **Esporte como Política Pública: um estudo sobre o processo de formulação da política de esporte no Brasil.** 2013. 110 p. Dissertação (Mestrado em Ciência Política) - Centro de Educação e Ciências Humanas, Universidade Federal de São Carlos, São Carlos, 2013. Disponível em: <https://repositorio.ufscar.br/bitstream/handle/ufscar/1024/5622.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 04 jan. 2025.

DUMONT, Fernanda. **LEI ESTADUAL DE INCENTIVO AO ESPORTE: Os Editais de Seleção de Projetos Esportivos.** 2024. 147 f. Dissertação de Mestrado (Pós-Graduação em Estudos do Lazer) - Universidade Federal de Minas Gerais, Escola de Educação Física, Fisioterapia e Terapia Ocupacional, Belo Horizonte, 2024. Disponível em: [https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/78755/1/Vers%C3%A3o\\_ficha\\_ata\\_Fernanda\\_Moreira\\_Dumont.pdf](https://repositorio.ufmg.br/bitstream/1843/78755/1/Vers%C3%A3o_ficha_ata_Fernanda_Moreira_Dumont.pdf). Acesso em: 1 jul. 2025.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Sousa; DIAS, Maria Tereza Fonseca; NÍCACIO, Camila Silva. **(Re)pensando a pesquisa jurídica: teoria e prática.** 5a. ed. São Paulo: Almedina, 2020.

JÚNIOR, Ary. **GESTÃO DO ESPORTE NO BRASIL E NO MUNDO: EVOLUÇÃO HISTÓRICA, ORGANIZAÇÕES E PERSPECTIVAS.** REVISTA DO CENTRO DE PESQUISA E FORMAÇÃO. N° 13, 2021. Pág. 178 - 199. Disponível em: <https://www.sescsp.org.br/wp-content/uploads/2021/12/Gesta%CC%83o-do-esporte-no-Brasil-e-no-mundo-evoluc%C3%A7a%C3%A3o-histo%C3%A8rica-organiza%C3%A7a%C3%A3o-CC%83es-e-perspectivas.pdf>. Acesso em: 07 jul. 2025.

LIMA, Leonardo. **Resenha: História do Esporte no Brasil; do Império aos Dias Atuais.** Revista de Ciências Sociais, Fortaleza, v. 42, n. 1, p. 151-153, jan./jun. 2011. Disponível em: [https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/9314/1/2011\\_art-ljblima.pdf](https://repositorio.ufc.br/bitstream/riufc/9314/1/2011_art-ljblima.pdf). Acesso em: 28 dez. 2024.

MAGALHÃES, Lucas. **Comissão Especial da Câmara aprova parecer de Lei de Incentivo ao Esporte permanente.** Globo, Brasília, 09 jul. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/df/noticia/2025/07/09/comissao-especial-da-camara-aprova-parecer-de-lei-de-incentivo-ao-esporte-permanente.ghtml>. Acesso em: 25 nov. 2025

MAGALHÃES, Lucas. **Sem vetos, Lei de Incentivo ao Esporte permanente é sancionada em Brasília.** Globo, Brasília, 26 nov. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/df/noticia/2025/11/26/sem-vetos-lei-de-incentivo-ao-esporte-permanente-e-sancionada-em-brasilia.ghtml>. Acesso em: 27 nov. 2025

MAGALHÃES, Lucas. **Senado aprova a transformação da Lei de Incentivo ao Esporte em permanente; texto segue para sanção.** Globo, Brasília, 16 jul. 2025. Disponível em: <https://ge.globo.com/df/noticia/2025/07/16/senado-aprova-a-transformacao-da-lei-de-incentivo-ao-esporte-em-permanente-texto-segue-para-sancao.ghtml>. Acesso em: 27 nov. 2025

MARQUES, Renato Francisco; ALMEIDA, Marco Antonio; GUTIERREZ, Gustavo. **Esporte: um fenômeno heterogêneo: estudo sobre o esporte e suas manifestações na sociedade contemporânea.** Revista Movimento, v. 13, n. 3, p. 225-242, set./dez. 2007. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=115314345010>. Acesso em: 1 dez. 2025.

MELO FILHO, Álvaro. **O desporto na ordem jurídico-constitucional brasileira.** São Paulo: Malheiros, 1995.

MELO FILHO, Álvaro. **Desporto Constitucionalizado.** Revista de Informação Legislativa, Brasília, v. 26, n. 101, p. 207-236, 1989a. Disponível em: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/181915/000443848.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 23 set. 2025.

**MINAS GERAIS. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 01/2013.** Minas Gerais. 2013. Disponível em: <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/Edital-Sele%C3%A7%C3%A3o-de-Projetos-Esportivos-N-01-2013.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

**MINAS GERAIS. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 02/2013.** 2013. Disponível em: <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/Edital-Sele%C3%A7%C3%A3o-de-Projetos-Esportivos-N%C2%BA-02-2013.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

**MINAS GERAIS. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 01/2014.** Minas Gerais. 2014. Disponível em: [http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Edital\\_01-2014.pdf](http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Edital_01-2014.pdf). Acesso em: 20 fev. 2025.

**MINAS GERAIS. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 01/2015.** Minas Gerais. 2015. Disponível em: [http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/Edital\\_Selecao\\_Projetos\\_Esportivos\\_01-20151.pdf](http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/Edital_Selecao_Projetos_Esportivos_01-20151.pdf). Acesso em: 20 fev. 2025.

**MINAS GERAIS. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 01/2016.**

Minas Gerais. 2016. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/0B7ecH4bh-W-XLUDhamh2S3N3NzA/view?resourcekey=0-oP6S7UTkUicjyaHrrPtyhQ>. Acesso em: 20 fev. 2025.

**MINAS GERAIS. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 01/2017.**

Minas Gerais. 2017. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/0B7ecH4bh-W-XVnl3NEk3OEFoa1k/view?resourcekey=0-k4jlXFVx7SBwT23VZ7zCvA>. Acesso em: 20 fev. 2025.

**MINAS GERAIS. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 02/2018.**

Minas Gerais. 2018. Disponível em:

[http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Edital\\_Selecao\\_Projetos\\_Esportivos\\_02-2018.pdf](http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Edital_Selecao_Projetos_Esportivos_02-2018.pdf). Acesso em: 20 fev. 2025.

**MINAS GERAIS. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 03/2018.**

Minas Gerais. 2018. Disponível em:

[http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Edital\\_Selecao\\_Projetos\\_Esportivos\\_03-2018.pdf](http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/2017/10/Edital_Selecao_Projetos_Esportivos_03-2018.pdf). Acesso em: 20 fev. 2025.

**MINAS GERAIS. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 01/2019.**

Minas Gerais. 2019. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/10ZJ1XLbfsBCt7xhHTbDpcC4-MLoNx6cD/view>. Acesso em: 20 fev. 2025.

**MINAS GERAIS. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS Nº 02/2020.**

Minas Gerais. 2020. Disponível em:

[https://drive.google.com/file/d/1FjgFa4h5OYNMhCUrREGM1LB4-7\\_Cpulk/view](https://drive.google.com/file/d/1FjgFa4h5OYNMhCUrREGM1LB4-7_Cpulk/view). Acesso em: 20 fev. 2025.

**MINAS GERAIS. EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS ESPORTIVOS 2021 - CAPTAÇÃO.**

Minas Gerais. 2021. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1eug74LbD-KPNbKHU78MJR-sDQOxWpBHg/view>. Acesso em: 20 fev. 2025.

**MINAS GERAIS. EDITAL SEDESE 15/2022 - SELEÇÃO DE PROJETOS**

**ESPORTIVOS 2022 - CAPTAÇÃO.** Minas Gerais. 2022. Disponível em:

<https://drive.google.com/file/d/1OO4HrWgDDq0WHSXk79j20Iy0Rt99MwTg/view>. Acesso em: 20 fev. 2025.

**MINAS GERAIS. EDITAL SEDESE 08/2024 - SELEÇÃO DE PROJETOS**

**ESPORTIVOS 2024 - CAPTAÇÃO.** Minas Gerais. 2024. Disponível em:

<http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/2018/11/08.2024-edital-sele%C3%A7%C3%A3o-de-projetos-esportivos.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2025.

MINAS GERAIS. Decreto nº 48.753, de 29 de dezembro de 2023. **Regulamenta os arts. 24 a 28 da Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, que concedem incentivo fiscal com o objetivo de estimular a realização de projetos esportivos no Estado.** Minas Gerais. 2023a. Disponível em: <https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/DEC/48753/2023/?cons=1>. Acesso em: 20 jan. 2025.

MINAS GERAIS (MG). Lei Estadual 20.824/2013. **Altera as Leis nºs 6.763, de 26 de dezembro de 1975, 14.937, de 23 de dezembro de 2003, e 14.941, de 29 de dezembro de**

**2003, revoga dispositivo da Lei nº 15.424, de 30 de dezembro de 2004, concede incentivo a projetos esportivos e dá outras providências** (Lei de Incentivo ao Esporte). Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2013. Disponível em:  
<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/20824/2013/?cons=1>. Acesso em: 03 jan. 2025.

**MINAS GERAIS (MG).** Lei Estadual 24.987/2024. **Altera a Lei nº 20.824, de 31 de julho de 2013, no que se refere à concessão de incentivo fiscal a projetos esportivos.** Assembleia Legislativa de Minas Gerais, 2024. Disponível em:  
<https://www.almg.gov.br/legislacao-mineira/texto/LEI/24987/2024/>. Acesso em: 03 set. 2025

**MINAS GERAIS.** RESOLUÇÃO SEDESE Nº 18, 7 DE MARÇO DE 2025. **Estabelece os procedimentos para captação de recursos, execução, monitoramento e prestação de contas de Projetos Esportivos aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e apoiados com recursos captados junto a empresas contribuintes de ICMS, decorrentes de incentivo fiscal nos termos da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013 e do Decreto Estadual nº 48.753, de 29 de dezembro de 2023.** Minas Gerais, 2025. Disponível em:  
<http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/RESOLU%C3%87%C3%83O-SEDESE-N%C2%BA-18-7-DE-MAR%C3%87O-DE-2025.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2025.

**MINAS GERAIS.** RESOLUÇÃO SEDESE Nº 49, DE 2020. **Estabelece procedimentos para a execução e a prestação de contas de Projetos Esportivos aprovados pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social - Sedese - e apoiados com recursos captados junto a empresas contribuintes de ICMS, decorrentes de incentivo fiscal nos termos da Lei Estadual nº 20.824, de 31 de julho de 2013 e do Decreto nº 46.308, de 13 de setembro de 2013.** Minas Gerais, 2020. Disponível em:  
<http://incentivo.esportes.mg.gov.br/wp-content/uploads/2013/10/RESOLU%C3%87%C3%83O-49-de-16-Outubro-de-2020-ex-e-pc-Projetos-Esportivos.pdf>. Acesso em: 08 mar. 2025.

**MINAS GERAIS.** **Sancionada lei que amplia incentivo fiscal ao esporte.** Assembleia Legislativa de Minas Gerais, Minas Gerais, 20 set. 2024. Disponível em:  
<https://www.almg.gov.br/comunicacao/noticias/arquivos/Sancionada-lei-que-amplia-incentivo-fiscal-ao-esporte/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

**MINAS GERAIS.** Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social. **Lei Estadual de Incentivo ao Esporte | Um programa de fomento à prática esportiva em Minas Gerais.** Disponível em: <http://incentivo.esportes.mg.gov.br/>. Acesso em: 12 jan. 2025.

**MINAS GERAIS.** Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão. **Plano Mineiro de Desenvolvimento Integrado 2019 - 2030.** Belo Horizonte: Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão, 2019. Disponível em:  
<https://www.mg.gov.br/planejamento/pagina/planejamento-e-orcamento/plano-mineiro-de-desenvolvimento-integrado-pmdi/plano-mineiro-de>. Acesso em: 15 nov. 2025.

MIRANDA, Martinho Neves. **O direito no desporto.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2011.

NEWS, Onu. **OMS: Falta de atividade física pode causar doenças em 500 milhões de pessoas até 2030.** ONU NEWS, 19 Out. 2022. Disponível em:  
<https://news.un.org/pt/story/2022/10/1804027>. Acesso em: 09 jul. 2025.

NOSÉ, Victor. **Esporte como Lazer: um Direito Social Constitucionalmente Tutelado.** Brasil: Jusbrasil, 2019. Disponível em:  
<https://www.jusbrasil.com.br/artigos/esporte-como-lazer-um-direito-social-constitucionalmente-tutelado/727340487?msockid=3384b49793ab6607116fa680926567b4>. Acesso em: 05 jan. 2025.

OLIVEIRA, Gabriel. **60% dos brasileiros não fazem atividade física; saiba riscos.** Globo, São Paulo, 06 abr. 2024. Disponível em:  
<https://ge.globo.com/eu-atleta/saudade/noticia/2024/04/06/60percent-dos-brasileiros-nao-fazem-atividade-fisica-saiba-riscos.ghtml>. Acesso em: 27 nov. 2025

PENTEADO, José. **DIREITO DESPORTIVO CONSTITUCIONAL: o desporto educacional como direito social.** Editora Dialética. 2021. Belo Horizonte. Disponível em:  
[https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=tVclEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=Hist%C3%B3ria+e+import%C3%A1ncia+do+direito+desportivo+no+Brasil&ots=v0klIMcDr6&sig=j0-jJMBZoEBq29DL2ht9HGbDRrU&redir\\_esc=y#v=onepage&q&f=false](https://books.google.com.br/books?hl=pt-BR&lr=&id=tVclEAAQBAJ&oi=fnd&pg=PT4&dq=Hist%C3%B3ria+e+import%C3%A1ncia+do+direito+desportivo+no+Brasil&ots=v0klIMcDr6&sig=j0-jJMBZoEBq29DL2ht9HGbDRrU&redir_esc=y#v=onepage&q&f=false). Acesso em: 8 de jul. de 2025

PEREIRA, Mariana. **REPRODUZINDO DESIGUALDADES: uma análise da distribuição dos recursos financeiros da Lei Estadual de Incentivo ao Esporte em Minas Gerais de 2014 a 2022.** 175 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Bacharelado em Administração Pública.) - Escola de Governo Professor Paulo Neves de Carvalho da Fundação João Pinheiro, Belo Horizonte, 2023. Acesso em: 28 set. 2025.

RAMOS, Rafael. **Direito Desportivo E O Direito Ao Desporto Na Constituição Da República Federativa Do Brasil.** Revista Jurídica da FA7, Fortaleza, v. 6, n. 1, p. 81-104, abr. 2009. Disponível em: [https://dirin.s3.amazonaws.com/drive\\_materias/1649417539.pdf](https://dirin.s3.amazonaws.com/drive_materias/1649417539.pdf). Acesso em: 15 nov. 2025

REDAÇÃO. **Lei de Incentivo ao Esporte corre risco de acabar e gera preocupação.** Gazeta Esportiva, São Paulo, 10 dez. 2024. Disponível em:  
<https://www.gazetaesportiva.com/todas-as-noticias/lei-de-incentivo-ao-esporte-corre-risco-de-acabar-e-gera-preocupacao/>. Acesso em: 10 jan. 2025.

REDAÇÃO. **Comunidade esportiva pressiona governo federal em defesa da Lei de Incentivo ao Esporte.** O imparcial, 25 jun. 2025. Disponível em:  
<https://oimparcial.com.br/noticias/2025/06/comunidade-esportiva-pressiona-governo-federal-em-defesa-da-lei-de-incentivo-ao-esporte/>. Acesso em: 10 jul. 2025.

REDAÇÃO GE. **Atletas e confederações se manifestam contra projeto que ameaça Lei de Incentivo ao Esporte.** Globo, São Paulo, 12 dez. 2024. Disponível em:  
<https://ge.globo.com/olimpiadas/noticia/2024/12/12/atletas-e-confederacoes-se-manifestam-contra-projeto-que-ameaca-lei-de-incentivo-ao-esporte.ghtml>. Acesso em: 10 jan. 2025.

RIBEIRO, Mariane. **COB, atletas e entidades pedem a manutenção da Lei de Incentivo ao Esporte; entenda o caso.** Lance!, São Paulo, 12 dez. 2024. Disponível em:  
<https://www.lance.com.br/lancebiz/cob-atletas-e-entidades-pedem-a-mantencao-da-lei-de-incentivo-ao-esporte-entenda-o-caso.html>. Acesso em: 10 de jan. 2025.

SANTANA, Thiago. **Análise da Distribuição de Recursos Financeiros na Lei Estadual de Incentivo ao Esporte de Minas Gerais.** 2018. 165 p. Dissertação (Mestrado em Administração) - Faculdade de Ciências Econômicas, Universidade Federal de Minas Gerais,

Belo Horizonte, 2018. Disponível em:  
<https://repositorio.ufmg.br/handle/1843/BUOS-BADFP3>. Acesso em: 07 jan. 2025.

SILVA, José Afonso da. **Comentário Contextual à Constituição**. 6º Ed. São Paulo: Malheiros, 2008.

SILVA, Rafaela. **Histórias De Transformação Social Pelo Esporte**. Instituto Reação, 2019. Disponível em:  
<https://institutoreacao.org.br/4-historias-de-transformacao-social-pelo-esporte/>. Acesso em: 10 de jul. de 2025.

VILELA, Matheus. **Políticas públicas, o esporte como importante ferramenta de inclusão social: uma análise do incentivo de programas federais**. 2020. 29 f. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Direito) - Escola de Direito e Relações Internacionais, Pontifícia Universidade Católica de Goiás, Goiânia. Disponível em:  
<https://repositorio.pucgoias.edu.br/jspui/handle/123456789/176>. Acesso em: 09 jan. 2025.

VITÓRIO, Sabrina; CERBI, Leandro; BUENO, Bruna; SANTOS, Clara; Mazzei, Leandro. **Diagnóstico das leis estaduais de incentivo ao esporte no Brasil**. Corpoconsciência, Cuiabá-MT, v. 25, n. 3, p. 222-236, set./dez. 2021. Disponível em:  
<https://periodicoscientificos.ufmt.br/ojs/index.php/corpoconsciencia/article/view/13118/10081>. Acesso em: 08 jan, 2025